



Ata nº 05/2020 STP

Ata da 2ª sessão telepresencial do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, realizada no dia 13-5-2020.

Aos treze dias do mês de maio de dois mil e vinte, às 9h (nove horas), reuniu-se administrativamente o Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, de forma telepresencial, por meio do sistema *Google Meet*, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO, estando presentes, os Excelentíssimos Desembargadores SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE, VALDENYRA FARIAS THOMÉ, DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA, JORGE ALVARO MARQUES GUEDES, RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora; MÁRCIA NUNES DA SILVA BESSA, JOICILENE JERONIMO PORTELA e o Excelentíssimo Procurador-Chefe da PRT da 11ª Região, Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO. Ausentes os Excelentíssimos Desembargadores ELEONORA DE SOUZA SAUNIER e JOSÉ DANTAS DE GÓES, Vice-Presidente, por motivo de férias e MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, em virtude de licença médica. Havendo quórum regimental, o Desembargador Presidente declarou aberta a sessão, comunicando que estava sendo gravada. Inicialmente, saudou a todos os participantes, registrando, ainda, a participação das Juízas Carolina de Souza Lacerda França, Presidente da AMATRA XI, em exercício; Ana Eliza Oliveira Praciano, para acompanhar o julgamento de dois processos de seu interesse, e do advogado Dr. Sérgio Gonçalves Júnior, que se inscreveu para fazer sustentação oral nos processos administrativos da empresa ARCHITECH. Ato contínuo, o Desembargador Presidente concedeu a palavra à Desembargadora Francisca Rita Alencar Albuquerque para a leitura da passagem bíblica, que manifestou sua alegria em estar mais uma vez com saúde para realizar esta sessão telepresencial, procedendo à leitura do Salmo 90 (Confiança). Em seguida, o Desembargador Presidente submeteu à aprovação a Ata nº 4/2020, da sessão de 22-4-2020, informando que se encontra disponível no ESAP desde 30-4-2020, a qual foi aprovada por maioria de votos, com a ressalva, registrada em sessões anteriores, da Desembargadora Solange. Prosseguindo, o Desembargador David solicitou a palavra para registrar o falecimento do servidor Rui Adriano, propondo voto de pesar. Assim, CONSIDERANDO a proposição apresentada em sessão pelo Desembargador David Alves de Mello Júnior, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do servidor RUI ADRIANO NOGUEIRA DE ARAÚJO, agente de segurança, lotado na 16ª Vara do Trabalho de Manaus, ocorrido no dia 2-5-2020, devendo esta decisão ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Após, o Desembargador Presidente propôs voto de pesar pelo falecimento da mãe do Juiz Asensi. CONSIDERANDO a proposição apresentada em sessão pelo Desembargador Presidente Lairto José Veloso, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento da senhora HEFA DE CARVALHO E SILVA, mãe do Juiz ALBERTO DE CARVALHO ASENSI, Titular da 13ª Vara do Trabalho de Manaus, ocorrido no dia 27-4-2020, devendo esta decisão ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Ato contínuo, o Desembargador Jorge Alvaro propôs voto de pesar pelo falecimento da Dra. Ana Aleixo, lembrando que ela militou na área trabalhista. Desta forma, CONSIDERANDO a proposição apresentada em sessão pelo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, o egrégio Tribunal pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento da Procuradora ANA EUNICE ALEIXO, ex-Diretora do Instituto de Proteção Ambiental do Amazonas e do Instituto de Pesos e Medidas, ocorrido no dia 11-5-2020, devendo esta decisão ser comunicada aos familiares.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Em seguida, a Desembargadora Solange fez moção de pesar ao servidor Clamilton, que era calculista e trabalhou na 11a. VTM. Assim, CONSIDERANDO a proposição apresentada em sessão pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do senhor CLEMILTON ISAÍAS TORRES, servidor aposentado deste Regional, ocorrido no dia 8-5-2020, devendo esta decisão ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. (RA 101/2020). Na oportunidade, a Desembargadora Solange comunicou o falecimento pai da Fernanda Guedes, sua assessora, e hoje o falecimento do tio da Fernanda, propondo voto de pesar. Diante do exposto, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a proposição apresentada em sessão pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do senhor ABEL GUEDES, pai da servidora Fernanda Guedes, Assessora Jurídica do Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, ocorrido no dia 5-5-2020, devendo esta decisão ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. CONSIDERANDO a proposição apresentada em sessão pela Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do senhor ANTÔNIO PINTO DE ANDRADE, tio da servidora Fernanda Guedes, Assessora Jurídica do Gabinete da Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, ocorrido no dia 13-5-2020, devendo esta decisão ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Prosseguindo, o Desembargador Presidente lembrou do falecimento do advogado Igson, propondo voto de pesar. CONSIDERANDO a proposição apresentada em sessão pelo Desembargador Presidente Lairto José Veloso, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do senhor IGSON DE OLIVEIRA ANDRADE, advogado, ocorrido no dia 8-5-2020, devendo esta decisão ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Finalizando, o Desembargador Jorge Alvaro propôs voto de pesar pelo falecimento do advogado Francisco Bezerra Machado, marido da servidora aposentada Sônia. CONSIDERANDO a proposição apresentada em sessão pelo Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Aprovar voto de pesar pelo falecimento do senhor FRANCISCO BEZERRA MACHADO, advogado, ocorrido no dia 1º-5-2020, devendo esta decisão ser comunicada aos familiares. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Antes de apregoar os processos da pauta do dia, o Desembargador Presidente comunicou que há um pedido da Desembargadora Ruth para preferência no julgamento nos processos de n.ºs de ordem 1, 9 e 10 (MA-753/2019, DP-263/2020 e DP-2108/2020), em virtude de precisar se ausentar por ainda não ter se recuperado de uma forte gripe. Em seguida, apregou os processos da pauta do dia, na seguinte ordem: **1. Processo Administrativo TRT Nº MA-753/2019 (DP-3135/2018)**. Assunto: SENTENÇAS JUDICIAIS. Objeto: Proposta de abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar contra o Juiz do Trabalho E.M.B.R. RELATORA: Desembargadora Corregedora Ruth Barbosa Sampaio. O Desembargador Presidente informou que no 1º julgamento as Desembargadoras Solange e Maria de Fátima declararam suspeição; e o Desembargador Jorge Alvaro declarou suspeição após a rejeição da preliminar, tendo o Desembargador Jorge informado que não se declara mais suspeito. Em seguida, a Desembargadora Rita manifestou-se, informando que registra a sua suspeição temporária, uma vez que não se sente confortável em apreciar essa matéria, em virtude de estar com processos pendentes; disse que já conversou com o Ministro Corregedor e está fazendo um cronograma para atualizar. Ressaltou a Desembargadora Rita que a sua suspeição é temporária, até atualizar seus processos. Ato contínuo, os Desembargadores Valdenyra e David também declararam suspeição neste processo. A Desembargadora Ruth Sampaio disse que, diante dessas suspeição talvez tenham encaminhar o processo para o CNJ. O Desembargador Jorge propôs uma sessão extraordinária para julgar esse processo, convocando os desembargadores ausentes. A Desembargadora Ormy manifestou-se, acatando a proposta de marcar uma sessão extraordinária e, se permanecer a falta de quórum, deve-se encaminhar o

processo para o CNJ; disse que se preocupa com a demora deste processo, inclusive, que já tiveram problemas com a notificação do magistrado. A Desembargadora Solange indagou se quem propõe a abertura do PAD tem direito a voto, tendo sido informado que sim, de acordo com o parágrafo 3º do art. 14 da Resolução 135/2011 do CNJ. A Desembargadora Ruth, Corregedora, ressaltou que esse processo tem mais de 2 anos; que o magistrado sempre atrasa, e entende que nunca vai ter fim isso; disse que o Ministro Humberto Martins pediu resposta do Tribunal no prazo de 10 a 15 dias. Houve um breve debate sobre o regramento para a notificação de magistrado, pelo sistema esap, email e oficial de justiça. A Desembargadora Corregedora disse que costuma recomendar nas correições que o juiz deve abrir o email diariamente, mas os juízes acham que e-mail é uma faculdade; que pretende trazer uma proposta para regulamentar essa questão. A Desembargadora Ormy também falou da dificuldade de notificar o referido juiz, que realmente não abre emails, ratificando o que a Dra Ruth falou; disse que este processo está retornando porque o 1º julgamento foi anulado; que a notificação não foi aceita; que com a anulação do processo volta tudo de novo; que concorda que se tome medidas mais fortes em relação a isso; que os colegas de 1º grau estão vendo o que está ocorrendo; que tem que se tomar uma providência porque essa questão é antiga. O Procurador do Trabalho, Dr. Jorsinei, manifestou-se dizendo que o processo foi ao MPT; disse que o magistrado abria email e depois parou de abrir, por isso deve-se normatizar essa questão sobre a comunicação obrigatória por email, que houve nulidade a pedido do MPT; disse que é necessário uma regulamentação como a corregedora falou, para se considerar o email institucional funcional como comunicação oficial; que vale a pena registrar fatos na fase pré processual e processual em que o magistrado respondeu tranquilamente, enquanto que em outros momentos, ele não respondeu, como no relatório, da notificação de abertura do PAD e da sessão. Encerradas as manifestações e, diante das suspeições dos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé e David Alves de Mello Júnior, o Desembargador Presidente informou que, em virtude da falta de quórum regimental, o julgamento do processo fica **adiado para a próxima sessão do Pleno**, que será no dia 3-6-2020, inclusive porque, os Desembargadores José Dantas de Góes e Eleonora de Souza Saunier estarão de volta das férias e estarão com o seguinte quórum para votação: Desembargadores Lairto José Veloso - Presidente, Ruth Barbosa Sampaio - Corregedora, Eleonora de Souza Saunier, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Alvaro Marques Guedes, José Dantas de Góes - Vice-Presidente, Márcia Nunes da Silva Bessa e Joicilene Jeronimo Portela. Desembargadores suspeitos: Solange Maria Santiago Morais, Francisca Rita Alencar Albuquerque, Valdenyra Farias Thomé, David Alves de Mello Junior e Maria de Fátima Neves Lopes. **2. Processo TRT nº DP-263/2020.** Assunto: Processo de remoção para o cargo de Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, em razão da vacância do cargo, decorrente da aposentadoria do Juiz EDUARDO MELO DE MESQUITA, conforme Resolução Administrativa 341/2019/TRT11 (Edital 1/2020/SGP). O Desembargador Presidente informou que se inscreveram os Juizes: YONE SILVA GURGEL CARDOSO, MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO e IZAN ALVES MIRANDA FILHO. Disse, ainda, que há um pedido de desistência, às fls. 287, da Juíza Yone. Iniciada a votação, o Desembargador Presidente manifestou-se votando na Juíza Maria de Lourdes, que é a mais antiga; ressaltou que os dados dos demais colegas são satisfatórios; que vota pelo critério de antiguidade na Dra. Maria de Lourdes, tendo sido acompanhado por unanimidade. CONSIDERANDO o Edital nº 1/2020/SGP, que declarou vago o cargo de Juiz Titular da 10ª Vara do Trabalho de Manaus, anteriormente ocupado pelo Juiz do Trabalho Eduardo Melo de Mesquita, em virtude de sua aposentadoria voluntária, por meio da Resolução Administrativa nº 341/2019/TRT11; CONSIDERANDO os termos do art. 83 da Lei Complementar 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN); CONSIDERANDO que se inscreveram para o processo de remoção os Juizes Yone Silva Gurgel Cardoso, Maria de Lourdes Guedes Montenegro, Ana Eliza Oliveira Praciano e Izan Alves de Miranda Filho; CONSIDERANDO que, dentre os Juizes inscritos, a mais antiga é a Juíza Maria de Lourdes Guedes Montenegro, em virtude do pedido de desistência da Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso, às fls. 287; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo TRT nº

DP-263/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de remoção da Juíza MARIA DE LOURDES GUEDES MONTENEGRO, Titular da 16ª Vara do Trabalho de Manaus, para a titularidade da Titularidade da 10ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. **3. Processo TRT nº DP-2108/2020.** Assunto: Processo de remoção para o cargo de Juiz Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus/AM, em razão da remoção do Juiz Titular ADILSON MACIEL DANTAS, para a titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, conforme Resolução Administrativa 1/2020/TRT11, de 22-1-2020 (Edital 4/2020/SGP). Juízes inscritos: ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO e IZAN ALVES MIRANDA FILHO. Iniciada a votação, o Desembargador Presidente disse que vota na Dra. Ana Eliza, que é a mais antiga. A Desembargadora Solange indagou da Corregedora sobre a atualização das sentenças e dos processos nas VTs de Itacoatiara e Parintins, tendo sido respondido que os dados estão atualizados. Diante da informação, os Desembargadores acompanharam o Presidente, votando na Dra. Ana Eliza. CONSIDERANDO o Edital nº 4/2020/SGP, que declarou a vacância da titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, em razão da remoção do Juiz Adilson Maciel Dantas para a titularidade da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, por meio da Resolução Administrativa nº 1/2020/TRT11, CONSIDERANDO os termos do art. 83 da Lei Complementar 35, de 14 de março de 1979 (LOMAN); CONSIDERANDO que se inscreveram para o processo de remoção os Juízes Ana Eliza Oliveira Praciano e Izan Alves Miranda Filho; CONSIDERANDO que, dentre os Juízes inscritos, a Juíza Ana Eliza Oliveira Praciano é a mais antiga; CONSIDERANDO, ainda, as demais informações constantes do Processo nº DP-2108/2020, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido de remoção da Juíza ANA ELIZA OLIVEIRA PRACIANO, Titular da Vara do Trabalho de Itacoatiara/AM, para a titularidade da Titularidade da 3ª Vara do Trabalho de Manaus/AM. Art. 2º Autorizar a Presidência a baixar os atos que se fizerem necessários. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. Encerrada a apreciação da matéria, a Juíza Ana Eliza agradeceu e desejou a proteção de Nossa Senhora de Fátima a todos, pedindo permissão para se ausentar. Após, a Desembargadora Ruth pediu licença para se ausentar da sessão, por motivo de saúde. Prossequindo, a Desembargadora Valdenyra solicitou preferência no processo em que é relatora, em virtude da necessidade de se ausentar para fazer um exame, tendo o Desembargador Presidente acatado o pedido e apregoado o seguinte processo: **4. Processo TRT nº MA-99/2020.** Assunto: Agravo Interno interposto contra decisão da Corregedora Regional em Reclamação Correicional. Agravante: UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO. Advogado: Dr. Renato Mendes Mota. Agravado: MAURO PONCE DE LEÃO BRAGA. Relatora: Desembargadora Valdenyra Farias Thomé. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - declarou suspeição às fls. 54. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente passou a palavra a Desembargadora Relatora, que votou pelo não conhecimento do agravo por intempestividade. Em seguida, o Desembargador Jorge Alvaro manifestou sua divergência por entender que, no prazo processual, tem que ser contado apenas os dias úteis, conhecendo assim do Agravo Interno, que está dentro do prazo legal. Apurados os votos, o egrégio Tribunal Pleno resolve, por maioria de votos, não conhecer do agravo interno interposto pela reclamada UNIMED DE MANAUS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO, eis que intempestivo. Votos divergentes dos Desembargadores Jorge Alvaro Marques Guedes, Márcia Nunes da Silva Bessa e Joicilene Jeronimo Portela, que conheciam do agravo. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais declarou suspeição, às fls. 54. Desembargadora Corregedora Ruth Barbosa Sampaio - ausente. Encerrado o julgamento do processo supra, a Desembargadora Valdenyra pediu vênua e ausentou-se da sessão. Dando prosseguimento, o Desembargador Presidente apregou os processos com **sustentação oral**, na seguinte ordem: **5. Processo TRT nº DP-16725/2019** - Assunto: Requerimento da AMATRA XI referente à atualização dos valores de diárias de magistrados, conforme Resolução CSJT nº 240, de 23-4-2019. Apregoado o processo, o Desembargador Presidente informou que a Juíza Carolina França, representando a AMATRA XI, se inscreveu para fazer sustentação oral. Houve um breve debate, tendo a Desembargadora Solange solicitado vista para uma melhor análise, o que foi

acatado. Diante do pedido de vista, o Desembargador Presidente comunicou o **adiamento do processo para a próxima sessão** (3 de junho). Em seguida, o Desembargador Presidente, por haver proferido o despacho no processo seguinte, passa a Presidência a Desembargadora Solange, que apregoa a matéria: **6. Processo TRT nº MA-1287/2013** - Assunto: Recurso Administrativo interposto pelo Juiz Substituto VITOR GRACIANO DE SOUZA MAFFIA, onde postula a reforma da decisão proferida pela Presidência do Tribunal, que indeferiu o pedido de suspensão de suas férias em razão de licença para acompanhar tratamento de saúde de pessoa da família. Relatora: Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa. A Desembargadora Solange passou a palavra a Desembargadora Márcia, que fez a leitura de seu voto e, em seguida, a Juíza Carolina fez a sustentação oral. O Procurador-Chefe, Dr. Jorsinei, manifestou-se favorável à concessão do benefício. Encerradas as manifestações e votação, o egrégio Tribunal Pleno resolve, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento para deferir o pedido de suspensão de férias ao magistrado para acompanhar pessoa da família para tratamento de saúde, nos termos da fundamentação. Voto divergente da Desembargadora Márcia Nunes da Silva Bessa, Relatora, que negava provimento ao recurso. OBS: Procurador Regional: Exmo. Dr. JORSINEI DOURADO DO NASCIMENTO, Procurador-Chefe da PRT - 11ª Região, manifestou-se oralmente. Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO – não participou do quórum, por haver proferido o despacho de fls. 112. Desembargadoras RUTH BARBOSA SAMPAIO e VALDENYRA FARIAS THOMÉ - ausentes. Sustentação oral: Dra. Carolina de Souza Lacerda Aires França, Presidente da AMATRA XI, em exercício. **Prolatora do Acórdão: Desembargadora FRANCISCA RITA ALENCAR ALBUQUERQUE.** Em seguida, a Desembargadora Solange devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto José Veloso, que deu continuidade à sessão. **7. Processo TRT nº DP-3253/2020** - Assunto: Matéria em que a Secretaria de Gestão de Pessoas encaminha minuta de Resolução Administrativa (fls. 32), propondo alteração da RA-330/2012/TRT11, que deferiu o pedido formulado quanto à extensão do pagamento das diferenças entre o subsídio do Juiz Titular e do Substituto, em consonância com o Acórdão CSJT-PCA-3253-80.2019.5.90.0000 (fls. 4/16). Apregoado o processo, o Desembargador Audaliphal solicitou vista regimental. Ato contínuo, a Juíza Carolina França, representando a AMATRA XI, solicitou que o processo seja encaminhado para a manifestação da referida associação. Diante do exposto, o Desembargador Presidente comunicou que o processo fica **retirado de pauta**, devendo ser encaminhado primeiro à AMATRA XI para manifestação e, em seguida, ao Gabinete do Desembargador Audaliphal para vista regimental. Após, o Desembargador Lairto, por haver proferido despacho nos demais processos, passa a Presidência à Desembargadora Solange Maria Santiago Morais, que apregoa na seguinte ordem: **8. Processo TRT nº MA-368F/2017** - Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa ARCHITECH CONSULTORIA & PLANEJAMENTO LTDA, solicitando a requalificação do objeto contratual e o reequilíbrio financeiro, referente ao Contrato de nº 21/2018/TRT11-DLC.SC. Advogado: Dr. Sergio Antonio Gonçalves Junior. Relator: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA. Apregoado o processo, a Desembargadora Solange passa a palavra ao relator e, em seguida, ao advogado Dr. Sérgio Antônio Gonçalves Júnior, que fez a sustentação oral. O Desembargador Relator proferiu o seu voto pelo não conhecimento do recurso, por intempestividade. A Desembargadora Solange questionou ao relator se há no processo a comprovação de que a notificação só foi recebida no dia seguinte do AR. O Desembargador Relator solicitou o adiamento do processo para analisar melhor essa questão, o que foi deferido. Assim, a Desembargadora Presidente comunicou que o processo fica **adiado para a próxima sessão**, conforme solicitação do relator, ressaltando que a sustentação oral do advogado já ficou registrada. **9. Processo TRT nº MA-368C/2017** - Assunto: 2º Processo Administrativo para apuração de aplicação de penalidades à empresa Architech consultoria e Planejamento Ltda. Recorrente: ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Sergio Antonio Gonçalves Junior. Recorrida: Diretoria Geral do TRT da 11ª Região. Relator: Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES. Apregoado o processo, o Desembargador Relator pediu dispensa do relatório e, após a sustentação oral, o relator proferiu o seu voto. Encerrado o julgamento, o Procurador-Chefe pediu para ser notificado da decisão. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, por

unanimidade de votos, resolveu conhecer do recurso administrativo e negar-lhe provimento, a fim de manter na íntegra a decisão combatida, por seus próprios fundamentos. Notificar o Ministério Público do Trabalho desta decisão. OBS: Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO – não participou do quórum, por haver proferido o despacho de fls. 790, mantendo integralmente o despacho do Diretor-Geral/Ordenador de Despesas de fls. 647/648. Desembargadoras VALDENYRA FARIAS THOMÉ e RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora - ausentes. Sustentação oral: Dr. Sérgio Antônio Gonçalves Júnior. **10. Processo TRT nº MA-368D/2017** - Assunto: 3º Processo Administrativo para apuração de aplicação de penalidades à empresa Architech consultoria e Planejamento Ltda. Recorrente: ARCHITECH CONSULTORIA E PLANEJAMENTO LTDA. Advogado: Dr. Sergio Antonio Gonçalves Junior. Recorrida: Diretoria Geral do TRT da 11ª Região. Relator: Desembargador JORGE ALVARO MARQUES GUEDES. Com a palavra, o relator informou que o processo é similar ao anterior. Após a sustentação oral pelo advogado e encerrada a votação, o Procurador-Chefe pediu para ser notificado do acórdão. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, resolveu conhecer do recurso administrativo e negar-lhe provimento, a fim de manter na íntegra a decisão combatida, por seus próprios fundamentos. Notificar o Ministério Público do Trabalho desta decisão. OBS: Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO – não participou do quórum, por haver proferido o despacho de fls. 906, mantendo integralmente o despacho do Diretor-Geral/Ordenador de Despesas de fls. 855/859. Desembargadoras VALDENYRA FARIAS THOMÉ e RUTH BARBOSA SAMPAIO, Corregedora - ausentes. Sustentação oral: Dr. Sérgio Antônio Gonçalves Júnior. Em seguida, a Desembargadora Solange devolveu a Presidência ao Desembargador Lairto, que agradeceu ao advogado e a Juíza Carolina, os quais também agradeceram e pediram vênias para se ausentar. Dando prosseguimento a pauta, o Desembargador Presidente apregooou os processos seguintes: **11. Processo TRT nº DP-6960/2019** - Assunto: Matéria referente à solicitação da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, por meio do Ofício TRT.GAB.SM14/2019, requerendo a distribuição igualitária de processos aos gabinetes, bem como a dedução de 141 processos que foram distribuídos a maior para o seu Gabinete. Apregoada a matéria, a Desembargadora Solange explanou o seu pedido e a Desembargadora Márcia manifestou-se sobre a forma de distribuição do PJe; disse que se trata de uma distribuição randômica. O Desembargador Jorge, Presidente do RI, disse que há necessidade de alterar o Regimento Interno, quanto à regra da prevenção. Disse que, inclusive, há um processo que a Comissão do RI apresenta algumas propostas de alteração regimental, que, dentre as matérias apresentadas, está a regra da prevenção, que deveria ser analisado junto com este processo. A Desembargadora Solange disse que esse requerimento dela não tem nada a ver com a mudança do regimento. Encerradas as manifestações e o debate e, considerando que o processo de alteração do RI não foi incluído nesta pauta, decidiu-se julgar esse requerimento da Desembargadora Solange e deixar o processo referente a alteração regimental para a próxima sessão. Concluindo, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-6960/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Determinar que o Núcleo de Apoio ao PJe e e-Gestão deste Tribunal proceda à compensação de 141 processos que foram distribuídos a mais para o Gabinete da Desembargadora SOLANGE MARIA SANTIAGO MORAIS, desde a implantação do PJe, em 2013, até o dia 28-5-2019, em atendimento à solicitação da referida Desembargadora, por meio do TRT.GAB.SM14/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadora Solange Maria Santiago Morais - não participou do quórum. Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. Após, o Desembargador Presidente, por haver proferido o despacho na matéria seguinte, passa a Presidência à Desembargadora Solange, que apregoa: **12. Processo TRT nº MA-296B/2018** - Assunto: Recurso Administrativo interposto pela empresa CLARO S.A., em face da decisão que impôs à recorrente a penalidade de multa em virtude de inexecução parcial do contrato administrativo nº 22/2018/TRT11/DLC.SC. Relator: Desembargador AUDALIPHAL HILDEBRANDO DA SILVA. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, resolve, por maioria de votos, não conhecer do recurso administrativo interposto pela contratada CLARO S.A. (fls. 52/65) e, por conseguinte, manter integralmente a decisão recorrida, nos termos

da fundamentação. Voto divergente do Desembargador Jorge Alvaro Marques Guedes, que conhecia do recurso. OBS: Desembargador LAIRTO JOSÉ VELOSO – não participou do quórum, por haver proferido o despacho de fls. 74, mantendo integralmente a penalidade aplicada pelo Diretor-Geral. Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **13. Processo TRT nº DP-2986/2019.** Assunto: Matéria em que o Desembargador Vice-Presidente, no exercício da Presidência, propõe, às fls. 19, alteração da Resolução Administrativa nº 99/2019/TRT11, que designou o Juiz do Trabalho RAIMUNDO PAULINO CAVALCANTE FILHO, Titular da 3ª VT de Boa Vista, para atuar como Gestor Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem em Boa Vista/RR, para o biênio 2019/2020, designando, em substituição, como Gestora, a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, lotada na 2ª VT de Boa Vista/RR. CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-2986/2019, o egrégio Tribunal Pleno, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Alterar a Resolução Administrativa nº 99/2019, que designou o Juiz do Trabalho Raimundo Paulino Cavalcante Filho, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para atuar como Gestor Regional do Programa de Combate ao Trabalho Infantil e de Estímulo à Aprendizagem em Boa Vista, no biênio de 2019/2020, e designar, em substituição, a Juíza do Trabalho Substituta ELIANE CUNHA MARTINS LEITE, lotada na 2ª Vara do Trabalho de Boa Vista, para atuar como Gestora Regional do referido Programa em Boa Vista/RR, durante o restante do biênio. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **14. Processo TRT nº DP-2451/2020** - Assunto: Matéria a Coordenadoria de Material e Logística propõe minuta de Resolução Administrativa que dispõe sobre a Gestão Patrimonial no âmbito do TRT da 11ª Região. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o disposto nos Atos TRT 11ª Região nº 153/2000/SGP; 153, 154, 155 e 156/2014/SGP; e 65/2018/SGP; CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira do Poder Judiciário, nos termos do artigo 99 da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO o princípio da economicidade, estabelecido no artigo 70 da Constituição Federal de 1988, e o Decreto-Lei n. 200, de 25 de fevereiro de 1967, no tocante à simplificação de processos e supressão de controles que se apresentem como meramente formais ou cujo custo seja evidentemente superior ao risco; CONSIDERANDO a Portaria STN nº 448, de 13 de setembro de 2002, que estabelece critérios de classificação contábil; CONSIDERANDO o Manual de Contabilidade aplicada ao Setor Público MCASP, Parte I - Procedimentos Contábeis e Orçamentários; CONSIDERANDO a Macrofunção 02.03.32 - CLASSIFICAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS do Manual SIAFI; CONSIDERANDO a necessidade de reunir e atualizar as normas gerais sobre Gestão Patrimonial, utilização e o funcionamento de movimentações de bens permanentes utilizando os recursos do sistema SCMP; CONSIDERANDO a edição do Decreto nº 9.373, de 11 de maio de 2018, e a previsão do desfazimento de bens ambientalmente adequados de bens móveis ali estabelecidos; CONSIDERANDO a necessidade de se disciplinar a devolução dos Termos de Responsabilidade e de Baixa de responsabilidade gerados automaticamente pelo sistema SCMP; CONSIDERANDO a obrigatoriedade de realização do inventário físico periódico e a responsabilidade sobre a guarda dos bens permanentes; CONSIDERANDO, por fim, o que consta do processo TRT nº DP-2451/2020, por unanimidade de votos, RESOLVE regulamentar a Gestão Patrimonial do âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, nos seguintes termos: CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES. Art. 1º Para efeito desta norma considera-se: I - Material de Consumo - aquele que, em razão de seu uso corrente e na definição da Lei nº 4.320/64, perde normalmente sua identidade física e/ou tem sua utilização limitada a dois anos; II - Material Permanente - Aquele que, em razão de seu uso corrente, não perde a sua identidade física e/ou tem durabilidade superior a dois anos; III - Agente Responsável - Magistrado ou Servidor que, em razão do cargo ou função que ocupa ou por indicação ou delegação de autoridade superior, responda pela guarda, conservação e uso dos bens que a Administração do Tribunal lhe confiar, mediante termo de responsabilidade atribuída a: a) titular da unidade organizacional ou substituto legal, quando no exercício do cargo ou função; b) servidor designado para assumir a atribuição; c) magistrado ou servidor, para o caso de carga individual. IV - Termo de Responsabilidade - instrumento administrativo impresso ou eletrônico,

emitido exclusivamente pela unidade de controle patrimonial por meio do qual se atribui a responsabilidade pela guarda, conservação e uso do equipamento ou material permanente, decorrente de inventário; V - Carga - a efetiva responsabilidade pela guarda, uso e conservação de material permanente de uso exclusivo do consignatário; VI - Descarga - a transferência de responsabilidade pela guarda, conservação e uso de material; VII - Carga patrimonial – rol de bens patrimoniais confiados pelo Tribunal a um Agente Responsável por uma unidade organizacional, detentora de carga, para execução das atividades da unidade; VIII - Termo de Movimentação - documento de transferência do bem que produzirá efeito de Termo de Responsabilidade, emitido exclusivamente pela unidade de controle patrimonial, do qual constará a localização de origem (cedente) e a localização de destino (recebedor) do(s) bem(ns), os dados relativos ao registro patrimonial, bem como as respectivas assinaturas dos detentores das cargas patrimoniais; IX - Bens de propriedade particular - bens de particulares com características similares aos bens permanentes pertencentes ao patrimônio do Tribunal que, por motivo de interesse institucional, esteja sob uso e guarda das unidades do Regional; X - Unidade de controle de material - unidade administrativa que, em razão do exercício de suas atribuições, seja responsável pelo planejamento, especificação e instrução da contratação para sua aquisição e reposição de estoque; XI - Inventário - instrumento que permite o arrolamento dos bens e materiais de consumo em estoque e acervo bibliográficos existentes. CAPÍTULO II - DAS FORMAS DE AQUISIÇÃO DE BENS DE CONSUMO OU PERMANENTES. Art. 2º A aquisição de material ocorre em virtude de: I – compra; II – cessão; III – doação; IV – permuta; V – contraprestação; VI - transferência; ou VII - produção interna. Art. 3º As compras serão realizadas com base na Lei n.º 8.666, de 1993, e na Lei n.º 10.520, de 2002, bem como nos normativos legais que complementam as referidas legislações. Art. 4º As compras terão, por princípio, respeitada a legislação em vigor, a padronização do material em uso, de forma a reduzir o número de itens, visando à simplicidade dos processos de obtenção, controle de estoque e levantamento de inventários. Art. 5º Todos os pedidos de aquisição de material deverão ser encaminhados à Secretaria de Administração. Parágrafo único – Nas aquisições de bens de consumo realizadas por meio de suprimento de fundos, a Seção de Almoarifado deverá ser previamente consultada sobre a existência em estoque de material similar ao solicitado. Art. 6º Os pedidos de compra de materiais deverão conter todos os elementos essenciais à caracterização do objeto a ser adquirido, acompanhados, preferencialmente, de modelos gráficos, projetos, amostras e outros elementos que se fizerem necessários, observando as disposições legais e normativas aplicáveis. Art. 7º A quantidade de material a ser adquirida fica limitada à existência de espaço físico para seu armazenamento em condições adequadas de segurança e conservação. Art. 8º Os materiais sujeitos a deterioração ou obsolescência devem ser adquiridos em quantidades suficientes à plena utilização antes da perda de sua utilidade, adotando-se, para tanto, critérios adequados à sua quantificação. Art. 9º Deve-se, preferencialmente, evitar a aquisição de equipamento e material permanente em quantidade superior à da pronta destinação e utilização por parte das unidades requisitantes, exceto aqueles destinados à reserva técnica, para substituição imediata nos casos de manutenção e para acomodação de novos servidores ou implantação de novas unidades, evitando-se, dessa forma, a existência de “estoque” e, por via de consequência, o obsolescência e a imobilização de recursos orçamentários e financeiros. Art. 10. O ressurgimento de estoque será efetuado com base nos cálculos baseados no sistema informatizado, sob a gerência da unidade responsável pelo controle de material. Art. 11. A elaboração da proposta de compra de suprimentos de informática e de engenharia deverá ser feita em conjunto, pela área técnica respectiva e a unidade de controle de material. Art. 12. Para o desenvolvimento da produção interna pela Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis, deverá ser observado o critério de economicidade, considerando os custos para aquisição de bens similares no mercado. Art. 13. A produção interna de bens deverá ser registrada nos sistemas de controle de material e patrimônio e contábil, cabendo a interação com a unidade produtora, observado o seguinte procedimento: I - a guia de produção/ordem de serviço deverá possuir os elementos necessários ao levantamento do custo de produção a ser contabilizado, considerando os insumos utilizados, o custo da mão de obra

e outros custos diretos e indiretos; e II - o registro no SIAFI será realizado com base na guia de produção/ordem de serviço, através dos eventos contábeis apropriados, conforme orientação da Unidade responsável pela Contabilidade. Art. 14. Caberá ao Diretor-Geral apreciar e decidir sobre atos que importem no recebimento de materiais mediante doação ou permuta. CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DE MATERIAL. Art. 15. Qualquer material, seja bem de consumo ou permanente, para ser recebido deverá vir acompanhado de documento hábil para tanto, a saber: I - Documento fiscal; II - Termo de Cessão/Doação ou Declaração exarada no processo relativo à permuta; III - Guia de Remessa de Material ou Nota de Transferência; IV - Outro instrumento, caso necessário. Art. 16. O recebimento de material em virtude de compra, cessão, doação, permuta, transferência ou produção interna, se divide em: I - provisório - quando da entrega, não constitui sua aceitação e deve ser recebido na data da entrega, assinatura e o carimbo do recebedor; II - definitivo - após a aceitação do material, que pressupõe a conformidade do material com as especificações descritas no processo de compra e deverá ser feito após a verificação da qualidade e quantidade dos bens/materiais. Art. 17. O recebimento físico do material deve ser realizado, sempre que possível, pela Seção de Almoxarifado. Art. 18. Toda aquisição de material de consumo deverá ser comunicada à unidade de almoxarifado para os devidos registros no sistema administrativo, de forma a compatibilizá-lo com o SIAFI. Art. 19. A aceitação de materiais que exija conhecimentos técnicos em áreas específicas deve ser realizada por servidor ou comissão detentora da respectiva qualificação, devendo esta condição constar do respectivo Termo de Referência visando à aquisição do bem. Art. 20. O recebimento de material de valor superior ao limite estabelecido para a modalidade convite, de que trata o inciso II, do art. 23 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações, deve ser confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, a serem indicados pela unidade requisitante do bem por ocasião da solicitação de compra. Art. 21. Os servidores ou unidade responsáveis pela fiscalização, quando não aceitarem o material entregue, deverão tomar providências para que o fornecedor proceda à devida regularização e registrar nos autos os fatos da recusa, sem prejuízo da comunicação formal ao dirigente da unidade administrativa. Art. 22. A unidade gestora do contrato acompanhará os prazos de entrega dos materiais, notificando os fornecedores sobre eventuais atrasos ou descumprimento de entrega. Art. 23. O recebimento e a aceitação dos materiais devem ser processados nos documentos próprios e juntados aos autos, bem como registrados nos respectivos sistemas de controles administrativos e contábeis. Art. 24. Nenhum material será liberado para as unidades sem o recebimento definitivo e os devidos registros nos sistemas competentes. Art. 25. No caso de material permanente, é condição para sua liberação, além do recebimento definitivo, o seu respectivo tombamento, salvo quando depender de instalação ou quando a natureza do bem exigir outras formas. Art. 26. A unidade responsável pela emissão dos empenhos deverá encaminhar cópia dos mesmos à Seção de Almoxarifado para o acompanhamento da entrega dos materiais. CAPÍTULO IV - DAS NORMAS DE SEGURANÇA PARA ARMAZENAGEM DE MATERIAL ALMOXARIFADO. Art. 27. A armazenagem compreende a guarda, localização, segurança e conservação do material classificado como estocável, a fim de se suprir adequadamente as necessidades das unidades do Tribunal por determinado período. Art. 28. As normas sobre armazenagem de material de consumo são as seguintes: I – quanto à localização: a) devem ser observadas condições adequadas à perfeita conservação do material estocado; b) o almoxarifado deve permitir o fácil acesso a veículos de qualquer porte; c) as áreas de recebimento e armazenagem deverão estar separadas fisicamente, a fim de permitir melhor organização e maior segurança dos materiais; d) a disposição dos materiais não deve prejudicar o acesso aos dispositivos de emergência, aos extintores de incêndio ou às áreas de circulação de pessoal especializado no combate a incêndios. II – quanto ao armazenamento: a) os materiais devem ficar agrupados por classe, adotando-se sistema de endereçamento, de forma a possibilitar sua rápida conferência e localização; b) os materiais não devem ser armazenados em contato direto com o piso ou encostados a paredes; c) os materiais que demandam grande movimentação devem ser estocados em lugar de fácil acesso e próximo às áreas de expedição; d) os materiais devem ser empilhados, se necessário, observando-se a segurança e as

recomendações dos fabricantes; e) os materiais estocados há mais tempo devem ser os primeiros a sair, para se evitar o seu vencimento ou o envelhecimento; f) os materiais devem ser estocados, preferencialmente, em suas embalagens originais. III – quanto à segurança: a) é proibida a entrada de pessoas estranhas no local de guarda dos materiais, exceto quando devidamente autorizadas; b) o almoxarifado deve ser dotado de sistema eletrônico de segurança; c) as instalações elétricas e de combate a incêndio devem ser mantidas em perfeito funcionamento; d) é proibida a estocagem de produtos explosivos e inflamáveis, devendo ser observadas as normas de segurança expedidas pelos órgãos técnicos; e) deve ser realizada limpeza permanente no Almoxarifado, de forma a se garantir a conservação dos materiais; f) o depósito de material deve ser rigorosamente protegido contra insetos e roedores; g) portas e janelas com instalações de segurança necessárias (grades, alarmes, trincos, cadeados, fechaduras, etc.); h) existência de armários trancados para a guarda de materiais de pequeno volume e grande valor; i) a arrumação do Almoxarifado deve permitir fácil circulação dentro de sua área; j) colocação de placas indicativas de proibição de fumar na Seção de Almoxarifado; k) evitar a utilização de empregados de firmas prestadoras de serviço nos trabalhos específicos da Seção de Almoxarifado.

CAPÍTULO V - DOS PEDIDOS DE MATERIAL DE CONSUMO E PERMANENTE. Art. 29. A unidade de material e patrimônio indicará, de acordo com a estrutura organizacional do Tribunal, as unidades responsáveis pelo pedido de material. § 1º O pedido de material será feito por servidores autorizados via sistema informatizado, mediante prévio cadastro no almoxarifado; § 2º Os responsáveis pelas unidades requisitantes indicarão até 3 (três) servidores para requisitar material; § 3º O pedido será validado por meio de senha de acesso, obtida após o cadastramento da unidade organizacional e dos servidores responsáveis; § 4º Os responsáveis pelas unidades requisitantes deverão manter atualizado o rol de servidores autorizados a requisitar material e com acesso ao sistema informatizado; § 5º A Coordenadoria de Material e Logística, juntamente, com a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, farão anualmente o recadastramento dos dados da Unidade e dos servidores autorizados a requisitar materiais. Art. 30. O pedido de material será classificado como: I - Requisição de material – destinada ao atendimento de solicitação de materiais disponíveis em estoque ou em depósito para pronto atendimento; II - Pedido de compra – destinado ao atendimento de solicitação de bens de consumo ou permanentes, cuja aquisição deverá ser submetida ao processo normal de compra. Art. 31. Os materiais de consumo deverão ser solicitados quando necessário ou para atender situações especiais ou urgentes devidamente justificadas, observando-se que: I – As solicitações de materiais de consumo devem ser feitas diretamente à Seção de Almoxarifado, através do sistema SCMP; II – as unidades requisitantes devem encaminhar seus pedidos de material com no mínimo 2 (dois) dias de antecedência ao dia estabelecido para o recebimento; III – os materiais disponíveis em estoque serão entregues nas dependências das respectivas unidades requisitantes no dia estabelecido em cronograma do almoxarifado; IV – cabem as unidades deste Tribunal, por intermédio dos servidores cadastrados, registrarem o recebimento do material de consumo requisitado no sistema SCMP, sob pena de bloqueio de novas requisições e/ou movimentações de material permanente. Assinado por: Parágrafo Único. A unidade que necessitar requerer material de consumo em dia diferente do estabelecido deverá justificar, por escrito, suas necessidades, que serão atendidas a critério da diretoria da Coordenadoria de Material e Logística. Art. 32. A requisição de material permanente de uso comum deverá ser feita, preferencialmente, por meio do sistema ESAP, na qual deverá conter no que couber, as características físicas, de acabamento e de desempenho do bem, a qual será submetida à análise da unidade de controle de material para que se manifeste quanto à viabilidade da aquisição e à conformidade técnica da especificação. Art. 33. A unidade de controle de material tem competência, observados os critérios definidos neste Capítulo, para atendimento às requisições no todo ou em parte. Parágrafo Único. As unidades que possuem a prerrogativa de solicitação de material de uso exclusivo, tais como saúde, engenharia, informática, copa e outras, devem manter controles que possibilitem a identificação de sua destinação. Art. 34. Somente será dado prosseguimento ao pedido de compra após verificação da inexistência do material solicitado ou similar no almoxarifado e no patrimônio. Art. 35. Todas as aquisições de material serão

registradas no sistema de almoxarifado e no SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira. Art. 36. O quantitativo de material de consumo estocável a ser fornecido observará às seguintes condições: I – disponibilidade de material em estoque; II – consumo médio mensal do requisitante; III – planejamento da própria unidade relativo à utilização de material; IV - justificativa por parte da unidade requisitante, nos casos em que a quantidade requisitada de determinado material for maior do que a média de consumo anterior; V - prioridade de atendimento a determinadas áreas definidas pela administração; VI - vinculação do material catalogado às áreas específicas, requerendo, quando de sua solicitação por áreas diversas, a necessária autorização superior. Art. 37. A unidade responsável pela administração de material poderá encaminhar às unidades requisitantes relatório de consumo de todos os materiais solicitados no decorrer do exercício, objetivando: I – informar os dirigentes acerca dos materiais requisitados, quantidades e respectivos valores contábeis, visando sua adequada utilização, bem como auxiliar no planejamento da unidade requisitante; II – planejar as futuras aquisições de material de consumo em conjunto com os requisitantes, para melhor distribuição dos recursos orçamentários; III – coletar informações acerca de novas demandas por material de consumo. Parágrafo Único. As unidades que demandarem materiais em grande quantidade, em razão das atividades programadas, deverão apresentar a sua previsão de consumo, com código e quantidade de material, ao longo do exercício, para fins de programação. Art. 38. A inclusão de quaisquer materiais de consumo no rol de estocáveis somente será efetivada se atendidos os seguintes requisitos: I – condições de guarda e armazenamento no depósito do Almoxarifado que permitam manter os materiais em perfeitas condições de uso; II – necessidade de utilização do material de forma continuada; III – características do material que não represente risco às pessoas, às instalações físicas ou à própria conservação dos produtos armazenados. § 1º A aquisição de material que se pretenda incluir no rol dos estocáveis deverá ser comunicada antecipadamente à unidade responsável pela administração de material; § 2º O aumento ou diminuição do consumo médio, bem como a não-utilização de determinado material, deverão ser comunicados à unidade responsável pela administração de material para atualização dos registros relativos ao controle de estoque. Art. 39. As devoluções de materiais de consumo estocáveis, novos, seminovos ou usados em condições de utilização, deverão ser feitas por ocasião das entregas de materiais. O almoxarifado ficará responsável por avaliar a quantidade e qualidade do material, antes de retornar ao estoque e realizar os ajustes contábeis. Art. 40. A Coordenadoria de Material e Logística, quando necessário, informará à administração superior a necessidade de se constituir comissão especial para descarte de materiais estocáveis considerados ociosos ou inservíveis. CAPÍTULO VI - DO PATRIMÔNIO. Art. 41. É atribuição exclusiva da Unidade responsável pelo Patrimônio o controle sobre os bens permanentes no que se refere à identificação, localização, catalogação, incorporação, registro, inventário, baixa, movimentação temporária e outros procedimentos, efetuado por meio de processamento eletrônico de dados. Art. 42. Todo material permanente a ser incorporado ao patrimônio do Tribunal receberá um código próprio e definitivo, obedecendo a numeração sequencial, impresso em plaquetas ou etiquetas ou, no caso de impossibilidade de afixação de plaquetas devido às características físicas do material, o código de identificação e sigla do órgão, bem como relacionado em documento próprio. Art. 43. O registro de material permanente será efetuado no sistema patrimonial, que conterà: I - numeração sequencial; II - descrição do material; III – modelo; IV - número de série de fabricação, se for o caso; V - valor de aquisição ou custo de produção unitário; VI - data de aquisição e número de Processo; VII - documento fiscal; VIII – empenho; IX - estado de conservação do material; e X - outras informações julgadas necessárias. Art. 44. Todos os materiais permanentes serão tombados após o seu recebimento definitivo, sendo vedada a sua saída do almoxarifado sem o devido registro patrimonial. Parágrafo Único. No caso de os bens não transitarem no almoxarifado, o tombamento será providenciado pela Coordenadoria de Material e Logística, no menor prazo possível, não podendo ultrapassar o prazo de 30 dias, contados do recebimento definitivo. Art. 45. A movimentação/transferência dar-se-á pela unidade que detém a carga patrimonial, por meio do sistema informatizado que expedirá, automaticamente, o Termo de Responsabilidade, o qual

deverá ser assinado (eletronicamente) pelo responsável da unidade recebedora, seu substituto legal ou servidor autorizado, podendo ocorrer: I) dentro da unidade organizacional, no caso de ser fisicamente descentralizada; II) entre unidades organizacionais distintas; III) mediante recolhimento ao depósito de bens patrimoniais; IV) mediante distribuição de bens em almoxarifado para as demais unidades organizacionais; V) em regime de utilização do material em caráter especial; VI) em regime temporário, para exposições, consertos ou atividades/serviços externos. § 1º O responsável de cada unidade requisitante poderá indicar até três servidores para solicitar e autorizar a movimentação de bens patrimoniais da respectiva unidade de lotação, cabendo à unidade controle patrimonial efetivar o credenciamento. § 2º No caso da transferência patrimonial ocorrer entre unidades organizacionais, o responsável pela unidade cedente somente se desobrigará da responsabilidade pela guarda quando houver a confirmação, no sistema patrimonial, do recebimento do bem pelo destinatário. Art. 46. Todas as solicitações de recolhimento e/ou substituição de bens deverão ser feitas utilizando-se do sistema informatizado. Art. 47. Os equipamentos de informática e de telefonia deverão ser movimentados pelo detentor da Carga Patrimonial, cuja atualização no sistema patrimonial será efetivada pelo sistema informatizado SCMP. Art. 48. O detentor de carga patrimonial que permitir a retirada de bens sob sua guarda sem a observância do disposto no artigo 45 desta Norma, responderá a procedimento específico, sujeitando-se à pena de advertência quando se tratar da primeira ocorrência, sem prejuízo da incidência de outras penalidades cabíveis, conforme resultado da apuração, na qual será assegurada ampla defesa. Art. 49. O detentor de carga patrimonial responderá por extravios, subtrações ou eventuais danos que ocorrerem aos bens permanentes que estiverem sob sua guarda, nas condições previstas no Capítulo XI, Da Responsabilidade Pela Guarda, Uso e Conservação de Bens, na qual será assegurada a ampla defesa. Art. 50. O detentor de carga patrimonial somente se desobriga da responsabilidade pela guarda, uso e conservação dos respectivos bens, mediante assinatura da transferência de domínio no sistema SCMP. Parágrafo Único. Nos casos de mudança predial em que não haja necessidade de uso do mobiliário sob responsabilidade da unidade por qualquer motivo (diferença do padrão adotado em cada prédio, modernização etc), o detentor de carga patrimonial deverá formalizar a devolução dos bens à unidade de controle patrimonial por meio de processo administrativo autuado no sistema Esap, onde conste listagem com o acervo, descrição genérica e localização de cada peça. Caso não o faça, continuará respondendo pela responsabilidade dos mesmos. Art. 51. A saída de material permanente que necessite de reparo e seja retirado das dependências da unidade responsável, deverá ser movimentado para a Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis e Seção de Manutenção de Bens de TI, que passará a ser responsável pelo bem até o seu retorno. Art. 52. A unidade de Segurança do Tribunal controlará, por meio impresso ou eletrônico, eventuais entradas e saídas de bens particulares nas dependências do Tribunal, devidamente justificadas. Art. 53. Compete ao Presidente do Tribunal, ou servidor por delegação de competência, por meio de Processo Administrativo próprio, autorizar a baixa de bens do patrimônio, no caso de: I – furto; II – extravio; III - dano irreversível, que impossibilite a alienação; IV - cessão; e V – alienação. Art. 54. Nos casos listados nos incisos I e II do artigo 53, o Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região adotará as ações administrativas para a apuração de responsabilidades, visando indenizar o erário e aplicar penalidades administrativas, observada a legislação em vigor. Art. 55. Toda incorporação ou baixa no patrimônio será objeto de registro nos sistemas administrativo e contábil. Art. 56. O agente responsável deverá informar à Coordenadoria de Material e Logística, imediatamente após o conhecimento, a ocorrência de dano ou o desprendimento do número de registro patrimonial do material sob sua responsabilidade. CAPÍTULO VII - DA MOVIMENTAÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE. Art. 57. As movimentações de materiais permanentes entre as diversas unidades deste Tribunal deverão ser realizadas por meio eletrônico, por meio do módulo de movimentação de material do sistema SCMP, sob responsabilidade do detentor do Termo de Responsabilidade de cada Unidade. Art. 58. Os materiais que necessitam de reparos também serão movimentados da forma prevista no artigo anterior, para a Seção de Manutenção de Bens Móveis e

Imóveis e Seção de Manutenção de Bens de TI. I – Os usuários cadastrados no sistema SCMP serão os responsáveis de cada unidade e substitutos legais, nas ausências. Quaisquer requisições de modificação do cadastro de usuários devem ser registradas pelo responsável da unidade na Central de Serviços da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC). II – A forma de acesso dos servidores cadastrados no sistema SCMP será a mesma utilizada no acesso à rede do TRT11 (usuário e senha). Art. 59. Os servidores com responsabilidade sobre os materiais permanentes de propriedade deste Tribunal, bem como outro servidor por ele indicado, serão cadastrados pela Secretaria de Tecnologia da Informação e comunicações (SETIC), para terem acesso ao módulo de movimentação de material no sistema SCMP. Art. 60. Remetido o material, o servidor destinatário, cadastrado conforme o artigo 59, deverá conferir de imediato a situação do bem e confirmar ou não o seu recebimento eletronicamente no sistema SCMP, o qual valerá como atestado do recebimento. Art. 61. Todas as movimentações geram Termos de Responsabilidades, sempre dependentes de aceitação pelo destinatário, exceto as efetuadas provisoriamente para conserto. Parágrafo único. Em se tratando de bem movimentado para fins de conserto, embora o destinatário fique responsável temporariamente por ele, nos termos previstos no art. 51 deste ato, a carga patrimonial permanecerá com quem o enviou, devendo este acompanhar o retorno do bem à sua unidade. CAPÍTULO VIII - DO LIVRO. Art. 62. Os livros do acervo da biblioteca deverão ser registrados como Material de Consumo e controlados como Material de Uso Duradouro, nos termos do art. 18 da Lei nº 10.753, de 30-10-2003, e instruções constantes do Manual SIAFI. § 1º Os livros destinados às demais unidades administrativas serão classificados como materiais de consumo; § 2º Somente serão classificados como material permanente, a critério da Seção de Biblioteca, as obras raras, coleções especiais adquiridas em razão de seu valor histórico e cultural. CAPÍTULO IX - DA ALIENAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA DE MATERIAL. Art. 63. A alienação de material, subordinada à existência de interesse público, devidamente justificado, compreende a transferência de propriedade do material mediante: I – venda; II – permuta; III – cessão; IV – doação. Art. 64. A alienação de material e bens móveis fica condicionada à avaliação prévia, realizada por comissão composta por pessoas habilitadas, e licitação, sendo esta dispensada nos seguintes casos: I – permuta - permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da administração pública; II – cessão - permitida exclusivamente a órgãos do Poder Judiciário, compreendendo a transferência de posse do material, com troca de responsabilidade, em caráter gratuito, de uma para outra entidade da Administração Pública Federal Direta, prioritariamente entre órgãos da Justiça Trabalhista; III – doação - permitida a outros órgãos da administração pública, as instituições reconhecidas como de utilidade pública pelo Governo Federal, bem como as organizações da sociedade civil de interesse público, observando-se o fim e o uso de interesse social. § 1º A avaliação mencionada no *caput* consiste na já mencionada Lei de Licitação e no Decreto Federal nº 9.373/2018. § 2º Serão constituídas duas comissões de avaliação, sendo a primeira de Bens Móveis em Geral, e a segunda de Bens de Tecnologia da Informação, com a finalidade de proceder à avaliação mencionada no *caput*, ambas compostas por no mínimo três servidores, todos integrantes do quadro permanente de pessoal do Tribunal, indicados pela Coordenadoria de Material e Logística e Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações, respectivamente. § 3º Cabe a Coordenadoria de Material e Logística, sempre que comprovada a existência física de material inservível, formalizar essa condição e tomar as providências para o desfazimento de material e sua baixa patrimonial. § 4º A Coordenadoria de Material e Logística poderá requisitar, quando necessário, para a classificação de bens com características técnicas específicas, a manifestação das unidades técnicas do Tribunal responsáveis pelo gerenciamento desses materiais. § 5º É vedada a guarda de bens classificados como inservíveis por período superior a 1 (um) ano, salvo justificativa técnica da unidade responsável pela gestão do material, devidamente acatada pela Presidência do Tribunal. § 6º Caberá, de igual forma, à Coordenadoria de Material e Logística, verificar os bens móveis que estiverem estocados e sem movimentação há mais de 1 (um) ano, submetendo à análise das áreas requisitantes quanto à sua inservibilidade, de forma a otimizar a utilização dos recursos públicos, prevenindo-se custos decorrentes da

depreciação dos materiais, bem como, do armazenamento. Art. 65. A venda de bens será efetuada mediante concorrência ou leilão. Art. 66. O leilão somente será permitido no caso de bens móveis avaliados, isolada ou globalmente, em quantia não superior ao previsto no art. 23, inciso II, alínea “b” da Lei 8.666/93. Art. 67. A classificação do material inservível dar-se-á em conformidade com o Decreto Federal nº 9.373/2018, de 11-5-2018, ou outra norma que o venha substituir ou complementar: I – ocioso - quando não está sendo aproveitado, embora em perfeitas condições de uso; II - recuperável: quando a sua recuperação é possível a um custo não superior a 50% de seu valor de mercado; III – antieconômico - quando sua manutenção for onerosa, devido ao uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência; IV – irrecuperável - quando não puder mais ser utilizado para o fim a que se destina, em razão da perda de suas características ou quando o custo da recuperação for superior a 50% (cinquenta por cento) de seu valor de mercado. § 1º Além de tipificações de inservibilidade preconizadas no Decreto Federal nº 9.373/2018, as comissões de avaliações poderão classificar o bem como sucata, mediante laudo técnico da Seção de Manutenção de Bens Móveis e Imóveis e parecer da Seção Socioambiental quanto à destinação ou disposição final ambientalmente adequada, nos termos da Lei nº 12.305/2010, observando-se o parágrafo único do art. 7º do referido Decreto e demais normas ambientais. § 2º Serão considerados sucata qualquer resíduo sólido, metálico ou não, cuja utilização se torne definitiva e totalmente inservível para o uso a que se destinava originariamente e que só se preste ao emprego, como matéria-prima, na fabricação de outro produto. § 3º O levantamento e identificação de materiais considerados inservíveis deverão ser efetivados, preferencialmente, durante as atividades da comissão de inventário de bens em uso nas unidades do Tribunal, mediante manifestação do gestor da unidade responsável pela carga patrimonial do material. § 4º Os gestores responsáveis pela carga patrimonial das unidades deverão, a qualquer tempo, independente das atividades de inventário de bens em uso, informar à Coordenadoria de Material e Logística da existência de materiais identificados como inservíveis, para as providências quanto à análise de conveniência e oportunidade de desfazimento. Art. 68. A doação dos materiais inservíveis será formalizada em processo administrativo, que se iniciará com o cadastramento de instituições interessadas no recebimento de bens por meio de Edital de Chamamento Público. Parágrafo Único. A doação será efetivada mediante termo de doação, no qual constará a indicação de transferência de carga patrimonial da unidade doadora para a donatária, a especificação e o valor contábil do material, bem como os necessários registros no sistema SCMP e no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal – SIAFI. Art. 69. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, o Presidente do Tribunal, ou autoridade por ele delegada, determinará sua descarga patrimonial e sua inutilização ou abandono, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis, porventura existentes, que serão incorporadas ao patrimônio. § 1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial de material que ofereça ameaça para pessoas e/ou risco de prejuízo ecológico ou inconveniente de qualquer natureza para a Administração Pública Federal e deverá ser acompanhada pela Seção de Gestão Socioambiental. § 2º A inutilização, sempre que necessário, será feita mediante audiência dos setores especializados, de forma a ter sua eficácia assegurada. § 3º A inutilização e abandono serão documentados mediante Termos de Inutilização ou de Justificativa de Abandono, os quais integrarão o respectivo processo administrativo de desfazimento. Art. 70. São motivos para a inutilização de material, dentre outros: I - a sua contaminação por agentes patológicos, sem possibilidade de recuperação por assepsia; II - a sua infestação por insetos nocivos, com risco para outro material; III - a sua natureza tóxica ou venenosa; IV - a sua contaminação por radioatividade; V – descaracterização do material por sua utilização fraudulenta; VI – prazo de validade expirado. Art. 71. Por ocasião da realização do inventário, deverão ser relacionados os materiais inservíveis, de forma a evitar o desperdício de recursos públicos, bem como o custo decorrente do seu armazenamento. Art. 72. Os recursos provenientes da venda de material deverão ser recolhidos ao Tesouro Nacional, na forma da legislação em vigor, com a devida formalização dos atos por meio de processo administrativo. Art. 73. A venda, permuta, cessão e doação de materiais e equipamentos gerarão os termos

correspondentes, nos quais devem constar a transferência de material e seu custo histórico (de aquisição ou de produção) e os necessários registros no sistema administrativo do órgão, bem como no SIAFI. Art. 74. Os símbolos nacionais, armas, munições, materiais pirotécnicos e outros que possam ocasionar perigo ou transtorno serão inutilizados de acordo com a legislação e normas específicas. Art. 75. Cabe à unidade de controle de material e patrimônio, sempre que comprovada a existência física de material inservível, formalizar essa condição e tomar as providências para a baixa patrimonial. Art. 76. Será constituída, bienalmente, Comissão Permanente de Avaliação de Bens Móveis para avaliar e atribuir valor aos bens a serem incorporados ou baixados nos termos deste ato. CAPÍTULO X - DOS INVENTÁRIOS. Art. 77. O Inventário é o instrumento que permite o arrolamento dos bens e materiais de consumo em estoque existentes, e tem por finalidade: I - verificar a existência física dos bens permanentes, materiais de consumo e acervo bibliográfico; II - informar o estado de conservação dos mesmos; III - confirmar os agentes responsáveis pelos bens; IV - manter atualizados e conciliados os registros dos sistemas de material e patrimônio e os contábeis constantes do SIAFI; V - subsidiar as tomadas de contas, indicando os saldos existentes em 31 de dezembro de cada ano. Art. 78. O Inventário físico divide-se nos seguintes tipos: I - Inventário anual - destinado a comprovar a quantidade e o valor dos bens patrimoniais e materiais em estoque, do acervo de cada unidade gestora existente em 31 de dezembro de cada exercício; II - Inventário inicial - realizado quando da criação de uma unidade administrativa, para identificação e registro dos bens sob sua responsabilidade; III - Inventário de extinção ou transformação - realizado quando da extinção ou transformação de uma unidade administrativa; IV - Inventário eventual - realizado em qualquer época, por iniciativa da administração, ou quando ocorrer algum fato relevante, em especial: a) mudança do órgão; b) incêndio, inundação ou outro tipo de calamidade; c) furto de bens e materiais; d) transferência de responsabilidade. V - Inventário rotativo - com vistas a manter efetivo controle dos estoques, recomenda-se à Seção de Almoxarifado: a) conferência diária dos itens movimentados; b) conferência mensal do estoque total, ocasião em que o atendimento externo do almoxarifado será suspenso por dois dias úteis. VI - Inventário analítico - realizado para verificação dos saldos, estado de conservação, localização e agentes responsáveis pelos bens e materiais existentes no órgão, devendo constar os dados do registro patrimonial dos bens; VII - Pré-inventário - realizado para verificação dos bens existentes e do estado de conservação efetuada pelos dirigentes das unidades, com a finalidade de subsidiar a realização dos inventários. Art. 79. Poderão ser adotados outros tipos de inventário, sem prejuízo dos definidos neste Ato. Art. 80. É obrigatória a realização do inventário físico anual, bem como do eventual na ocorrência dos fatos descritos no inciso IV do art. 78. Ambos os processos de inventário serão encaminhados às unidades de contabilidade e controle interno. Art. 81. Os inventários, na forma do artigo 78, serão realizados por comissão, com no mínimo 3 (três) membros, nomeada pelo Diretor-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, podendo contar com quaisquer servidores do Tribunal, com exceção de servidor da unidade de controle interno. Parágrafo Único. Os membros da Comissão de Inventário terão livre acesso a qualquer unidade para realizar levantamentos e vistoria dos bens, contando com o auxílio de servidor designado pelos responsáveis de cada unidade para acompanhá-los no momento da conferência dos bens, observado o disposto no inciso V do artigo 101. Art. 82. A Comissão de Inventário, de posse do ato de designação, comunicará formalmente às unidades a serem inventariadas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, da data e hora de início de seus trabalhos, excetuando a unidade de controle de material que no caso do inventário dos materiais em estoque, será comunicada no prazo mínimo de 15 (quinze) dias, antes do final de cada exercício, ocasião em que o atendimento externo e o abastecimento de materiais será suspenso. Art. 83. Na Comissão de Inventário Anual do patrimônio e do almoxarifado é vedada a participação de mais de um servidor das unidades de controle de material e patrimônio, não podendo este ocupar a Presidência da Comissão. Art. 84. Compete à Comissão de Inventário Físico dos Bens Permanentes do TRT da 11ª Região: I - Realizar o levantamento dos bens permanentes constantes em cada unidade deste Tribunal, por meio de relatório de inventário analítico atualizado que conterá: a descrição do bem,

o número do patrimônio, a situação em que se encontra o bem (bom, regular ou com defeito), assim como se o bem está ou não em uso. II - Agendar a data para o início dos trabalhos, com o detentor da carga patrimonial a ser inventariada; III - Notificar os detentores das cargas patrimoniais sobre a ausência de bens e conceder prazo para que os localizem ou justifiquem a ausência. Art. 85. A contagem física de bens localizados em cada unidade será feita anualmente, na forma e período estabelecidos nesta Resolução, abrangendo a totalidade dos bens que compõem o acervo patrimonial do Órgão. § 1º No caso de algum bem constante do relatório não ter sido localizado, a Comissão de Inventário deverá notificar a unidade, fixando-se o prazo de 5 (cinco) dias úteis para sua localização. § 2º Findo o prazo estabelecido no parágrafo anterior sem a localização do bem, a Comissão deverá informar a ocorrência ao Diretor-Geral para a adoção das providências cabíveis. Art. 86. O trabalho da Comissão de Inventário será realizado no período de 21 de outubro a 10 de dezembro, ficando suspensa a movimentação de bens permanentes no período, exceto quando autorizada pelo Diretor da Coordenadoria de Material e Logística, mediante solicitação do Chefe da Seção de Patrimônio. §1º Durante os trabalhos da referida comissão, os membros desempenharão, de forma prioritária, as atividades para as quais foram designados. §2º O prazo concedido no caput deste artigo poderá ser prorrogado, desde que justificado pelo presidente da Comissão de Inventário, não devendo ultrapassar 31 de dezembro. Art. 87. Os trabalhos da Comissão serão finalizados com a emissão de um relatório conclusivo, que deverá ser encaminhado à Diretoria-Geral até o termo final do inventário. Parágrafo Único. As inconsistências deverão ser discriminadas no relatório da comissão, de forma a permitir o respectivo saneamento. Art. 88. Deverá ser utilizado instrumento de controle próprio pelas unidades de Saúde, Engenharia, Informática e outras que possuam estoques de materiais de consumo específicos sob sua guarda e responsabilidade. Art. 89. Na realização dos inventários analíticos, a Comissão deverá direcionar os seus trabalhos à verificação do estado de conservação dos materiais, de forma a avaliar a sua gestão pelos agentes responsáveis, assim como evitar a permanência de material inservível ou ocioso na unidade. CAPÍTULO XI - DA RESPONSABILIDADE PELA GUARDA, USO E CONSERVAÇÃO DE BENS. Art. 90. Caberá à Secretaria-Geral da Presidência fazer constar nos atos de nomeação ou designação de funções gratificadas que lhe competem, em caso de agente responsável titular da unidade organizacional previsto no art. 93, declaração do aceite da transferência dos bens, conforme modelo Anexo I desta Resolução Administrativa. Parágrafo Único. Ao entrar em efetivo exercício de cargo em comissão ou função gratificada, o servidor deverá realizar a conferência e recebimento dos bens móveis no Sistema de Controle de Material e Patrimônio – SCMP. Art. 91. Cabe à Secretaria de Gestão de Pessoas, após ciência da nomeação/designação ou exoneração/dispensado nos cargos de chefia, informar à Coordenadoria de Material e Logística - CML o novo status do servidor no prazo de 30 dias, a fim de viabilizar seu registro no Sistema de Controle de Material e Patrimônio. Art. 92. Após ciência da nomeação/designação, cabe à Coordenadoria de Material e Logística: I – encaminhar orientação de acesso ao Sistema de Material e Patrimônio- SCMP, ao novo gestor; II – orientar o servidor exoneração/dispensado, sobre a necessidade de transferência formal dos bens ao novo gestor, conforme Parágrafo Único do art. 93; III - nos casos em que tal informação não seja feita no prazo determinado, a CML comunicará à Secretaria-Geral da Presidência sobre a pendência. Art. 93. A responsabilidade pelo uso, guarda e conservação dos bens é atribuída: I – Conforme a Unidade: a) Presidência e Secretaria-Geral da Presidência: ao Secretário-Geral, quanto aos bens localizados tanto no Gabinete da Presidência quanto na Secretaria-Geral da Presidência; b) Gabinetes de Desembargadores: Chefe de Gabinete; c) Secretaria do Pleno: ao Secretário, quanto aos bens localizados tanto na Secretaria do Pleno e na Sala de Sessões do Tribunal Pleno, exceto bens de uso pessoal; d) Turmas: ao Secretário, quanto aos bens localizados nas respectivas salas de julgamento, exceto os de uso pessoal; e) Assessorias: aos Assessores-Chefes; f) Diretoria-Geral: ao Diretor-Geral, quanto aos bens localizados no Gabinete do Diretor Geral e na sala do Diretor-Geral; g) Secretarias: ao Secretário, quanto aos bens localizados na sala do Secretário e Secretária; h) Varas do Trabalho: ao Diretor de Secretaria; i) Coordenadorias: ao Diretor; j) Divisões: ao Diretor; k) Seções: aos Chefes, quanto aos bens destinados à Seção, se

instalada em ambiente diverso da Divisão ou Coordenadoria; l) Núcleo: ao Chefe do Núcleo. II- Conforme as peculiaridades e a localização dos bens: a) Ao Chefe de Gabinete: pelos bens colocados à disposição do Desembargador; b) Ao Secretário do Pleno: pelos bens localizados no Plenário, exceto os de uso pessoal; c) Ao Secretário de Turmas; pelos bens localizados nas respectivas salas de julgamento, exceto bens de uso pessoal; d) Ao Chefe de Cerimonial: pelos bens localizados nas Sala de Eventos, Sala Multiuso e Espaço Cultural; e) Ao Chefe da Seção de Transporte: pelos bens alocados sob sua responsabilidade, pelos veículos do Tribunal e respectivos acessórios com registro de patrimônio próprio; f) Ao Diretor do Fórum: os bens das áreas comuns que não são destinados à unidade específica; g) Ao responsável da unidade solicitante: os bens destinados às futuras unidades ou em trânsito para composição de eventos, que não possuem agente responsável designado; h) Ao responsável pela Zeladoria: pelos bens localizados nas copas, corredores, hall de entrada dos prédios; i) Ao magistrado e servidor usuários: pelo aparelho celular corporativo; notebook e outros bens de uso pessoal. Parágrafo Único. Todo servidor ao ser desvinculado do cargo comissionado ou função gratificada, independente do prazo em que os exerceu, deverá transferir responsabilidade do material sob sua guarda a seu sucessor, salvo em casos de força maior, quando: a) impossibilitado de fazer, pessoalmente, a passagem de responsabilidade do material, poderá o servidor delegar a outro servidor da mesma unidade; ou b) não tendo esse procedido na forma da alínea anterior, poderá ser designado, pelo gestor, um ou mais servidores da unidade equivalente, para conferência e transferência de responsabilidade do material. Art. 94. Para a realização de eventos, em caráter especial e por prazo determinado, poderá o agente responsável ceder, mediante termo de movimentação temporária, bens que se encontrem sob sua guarda. Art. 95. O material permanente somente poderá ser utilizado para o fim a que se destina, dentro dos padrões técnicos recomendados, sob pena de ser o usuário responsabilizado por danos advindos do uso inadequado ou da má conservação. Art. 96. O material permanente deverá ser preservado em todas as suas especificações (estrutura, dimensões, revestimentos, características técnicas), ficando proibida a descaracterização sem o respectivo processo administrativo e laudo técnico do setor competente, que comprove a necessidade de alteração do bem. Art. 97. O material permanente não poderá, sob qualquer hipótese, ser retirado das dependências do Tribunal sem a expressa autorização da unidade de controle patrimonial, excluindo-se desta vedação: I - aquele com carga individual, que deverá vir acompanhado do Termo de Responsabilidade por Consignatário; II - aquele utilizado para efetuar serviços e reparos em outros bens, tais como ferramentas, máquinas, aparelhos e equipamentos próprios e inerentes à atividade de manutenção. Art. 98. Nas unidades com áreas fisicamente descentralizadas, desprovidas de ocupante de qualquer das funções enumeradas no art. 93, os dirigentes poderão indicar encarregados como agentes responsáveis pelos materiais a elas cedidos. Art. 99. Qualquer irregularidade ocorrida com o bem ou material sob sua responsabilidade será objeto de comunicação formal, imediata e circunstanciada, à Coordenadoria de Material e Logística, por parte do servidor ou dirigente da unidade. Art. 100. No caso de cessão das dependências do Tribunal, com empréstimo de móveis ou equipamentos ou de concessão de uso a órgão público, empresa privada ou pessoa física mediante contrato, será obrigatória a assinatura de termo de responsabilidade referente à guarda e ao uso dos bens móveis e das instalações disponibilizadas. Parágrafo Único. Ocorrendo extravio ou danificação do material, proceder-se-á à reparação ou substituição do bem, na forma do contrato e no que couber deste ato. Art. 101. Compete ao responsável pela Carga Patrimonial: I – zelar pela guarda, uso e conservação dos bens, devendo comunicar à Seção de Patrimônio qualquer irregularidade ocorrida com o bem; II - no caso de dispensa das atribuições na unidade para a qual foi designado, é necessário gerar no sistema SCMP relatório dos bens, a fim de conferir e certificar o material permanente existente sob sua guarda, para auxiliar e confrontar com a conferência que será realizada por seu sucessor nos moldes do inciso seguinte; III - no caso de ter sido designado para função ou cargo comissionado detentores de carga patrimonial (sucessor), solicitar ao antigo responsável (sucedido) a relação de bens que serão mantidos sob sua guarda, para conferência e posterior assinatura do Termo de

Responsabilidade; IV – realizar levantamento prévio dos bens de sua responsabilidade, no período de 1º a 10 de outubro, independente do inventário anual; V – designar um servidor, que deverá ter conhecimento da localização dos bens em sua unidade, para acompanhar a Comissão do Inventário; VI – realizar as movimentações dos bens sob sua responsabilidade, no sistema SCMP, com auxílio da Seção de Patrimônio, quando necessário, com o objetivo de regularizar a situação patrimonial de sua unidade; § 1º A conferência mencionada no inciso III deste artigo deverá ser realizada preferencialmente com o sucedido e sucessor ao mesmo tempo e, na impossibilidade, o sucedido deverá dar toda informação necessária quanto aos bens constantes do inventário da localidade. § 2º Os bens que não forem localizados na conferência mencionada no parágrafo anterior serão lançados na conta “em processo de localização” e o responsável estará sujeito à apuração da responsabilidade respectiva na forma da legislação pertinente. § 3º Os Termos de Responsabilidade e de Baixa de Responsabilidade deverão ser gerados simultaneamente e a Seção de Patrimônio somente estará autorizada a fazê-lo depois que o sucessor e sucedido ratificarem por meio eletrônico, ou outro meio idôneo, a expedição dos respectivos atos. § 4º Nenhum bem deverá ser movimentado fisicamente sem a correspondente movimentação no sistema. Art. 102. Para a realização do levantamento prévio, na forma do art. 101, IV, o responsável da unidade gerará uma lista atualizada dos bens sob sua responsabilidade no sistema SCMP, a fim de verificar a existência dos bens, bem como assinalar se o bem está ou não em uso. Parágrafo Único. Finda a conferência e constatada a necessidade de regularização de algum bem na respectiva unidade, o responsável deverá proceder aos ajustes necessários no sistema SCMP. Art. 103. O levantamento de que trata o artigo anterior será concluído com a assinatura no sistema SCMP de uma declaração de que os bens constantes sob sua guarda foram encontrados, com as informações dos bens que não estão mais sendo utilizados pela unidade, até o dia 20 de outubro. § 1º A declaração também conterá, quando for o caso, a relação dos bens que não foram encontrados, bem como o compromisso de repô-los antes do início do inventário. § 2º Cumpre ao responsável pela carga patrimonial, nos termos do inciso VI do artigo 101, realizar a movimentação dos bens que foram encontrados em outro local. § 3º Sempre que for localizado um bem não constante no inventário da Unidade de sua localização, deverá o responsável pela conferência consultar a Seção de Patrimônio sobre o local a que pertence o bem e, alternativamente: I - devolvê-lo à unidade a que pertence; II - solicitar sua movimentação para sua unidade de origem; III- movimentá-lo fisicamente para a Seção de Patrimônio, com prévia movimentação no sistema SCMP. § 4º Deverá o detentor da carga patrimonial, antes de fazer a declaração, movimentar os bens que não estão mais sendo utilizados para a Seção de Patrimônio, que procederá ao seu recolhimento. Art. 104. Na ocorrência de bem patrimonial distribuído e não localizado fisicamente por ocasião do inventário, o responsável deverá ser cientificado para a adoção das providências imediatas com vistas à localização do bem. Art. 105. É obrigação de o agente responsável devolver o termo de responsabilidade devidamente assinado, com as ressalvas constatadas quando for o caso, à unidade responsável pela administração de material e patrimônio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do termo. Art. 106. É obrigação do agente responsável pela guarda ou uso de material evitar esforços no sentido de recuperar o que for extraviado, assim como comunicar o fato, por escrito, à unidade de material e patrimônio no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do conhecimento da ocorrência. Art. 107. O descumprimento ao disposto nos artigos 104 e 105 ensejará a apuração de responsabilidade administrativa por omissão, cumulada com reparação de dano por eventual prejuízo causado ao erário no que couber. Art. 108. Comprovada culpa ou dolo do responsável pelo material ou de quem eventualmente der causa ao seu desaparecimento ou avaria, após procedimento de apuração, a União será indenizada da seguinte forma: I - reposição de outro bem, com idênticas características, acompanhada de documento fiscal; II - recuperação do bem avariado; ou III - ressarcimento ao erário em pecúnia pelo valor de mercado do bem. § 1º No caso de inexistência de material igual no mercado, o valor da indenização será calculado com base no preço de mercado de material similar ou sucedâneo no mesmo estado de conservação; § 2º Tratando-se de bem cuja unidade seja “conjunto”, “jogo” ou “coleção”, as peças ou partes

danificadas deverão ser recuperadas ou substituídas por outras com as mesmas características; § 3º Não sendo possível a recuperação ou substituição de que trata o parágrafo anterior, será aplicado o disposto no inciso III deste artigo; § 4º Quando se tratar de bem de procedência estrangeira que implique o ressarcimento em pecúnia, observadas as disposições deste artigo para fins de cálculo do valor da indenização, utilizar-se-á, na conversão, o câmbio vigente na data do ressarcimento; § 5º O desaparecimento e/ou a reposição de bem ensejará a baixa do bem substituído ou desaparecido e a correspondente incorporação quando for o caso. Art. 109. Será admitida, se de interesse do servidor, a indenização por meio de consignação em folha de pagamento, na forma da lei. Art. 110. As empresas contratadas serão responsabilizadas por quaisquer danos, furtos ou extravios causados por seus empregados aos bens, materiais e instalações do Tribunal ou de terceiros, ainda que de forma involuntária. Art. 111. O agente responsável, ainda que por qualquer motivo, esteja desligado do Tribunal responderá por eventual dano causado durante o seu período de gestão, na forma da lei. Art. 112. No período de afastamento legal do agente responsável titular de função comissionada ou na hipótese de sua exoneração, responderá pela guarda e conservação dos bens o respectivo substituto legal. Art. 113. Compete ainda ao agente responsável ou, em seus afastamentos, ao seu substituto legal: I – zelar pela guarda, conservação e boa utilização do material ou equipamento; II – comunicar à unidade responsável pela administração de material e patrimônio, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas contadas da ocorrência, qualquer irregularidade porventura constatada; III – devolver à unidade responsável pela administração de material e patrimônio os materiais ociosos, antieconômicos ou inservíveis; IV – colaborar com a comissão de inventário, facilitando seu acesso às dependências para levantamento físico dos materiais; V – solicitar conserto de bens sob sua responsabilidade, sempre que constatar defeitos ou avarias; VI – realizar conferência periódica dos bens sob sua responsabilidade, pelo menos de 06 (seis) em 06 (seis) meses ou sempre que julgar conveniente e oportuno, independentemente dos levantamentos da Comissão de Inventário ou da unidade responsável pela administração de material e patrimônio; VII – solicitar, sempre que houver mudança do agente responsável, realização de levantamento físico dos bens e formalização de novo termo de responsabilidade; VIII – comunicar à unidade responsável pela administração de material e patrimônio toda e qualquer necessidade de movimentação de materiais, que implique a substituição do agente responsável, conforme definido neste ato, inclusive dentro da própria unidade; IX – exigir a identificação do servidor, assim como documento que autorize a retirada de material sob sua responsabilidade, inclusive equipamento de informática, ainda que para reparo; X – examinar o estado de conservação do material ao recebê-lo, bem como conferir seu número de tombamento com o do respectivo termo de responsabilidade ou de movimentação, fazendo o devido registro quando constatar divergências, para providências. CAPÍTULO XII - DOS BENS DE PROPRIEDADE DE TERCEIROS. Art. 114. A entrada e a utilização de máquinas e equipamentos elétricos ou eletrônicos, mobiliário, objetos de decoração ou uso pessoal, bem como de outros materiais de propriedade de magistrado ou servidor, utilizados excepcionalmente nas dependências do Tribunal, deverá ser previamente comunicada ao superior imediato para o devido registro como bem (ns) de propriedade de terceiros. Art. 115. Quando se tratar de equipamento que necessite de instalação, os setores técnicos competentes deverão ser consultados para que se manifestem sobre aspectos de conveniência, segurança, capacidade da rede elétrica e outros. Art. 116. O Tribunal não se responsabiliza pela guarda, reparos, danos ou extravios de bens de propriedade particular. Art. 117. Os bens de propriedade particular somente poderão ser retirados das dependências do Tribunal mediante documento de comunicação de saída encaminhado pelo proprietário ao superior imediato da unidade. CAPÍTULO XIII - DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL. Art. 118. Na classificação da despesa serão adotados os seguintes parâmetros excludentes, tomados em conjunto, para a identificação do material permanente: I - durabilidade, quando o material em uso normal perde ou tem reduzidas as suas condições de funcionamento, no prazo máximo de dois anos; II - fragilidade, cuja estrutura esteja sujeita à modificação, por ser quebradiço ou deformável, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade; III - perecibilidade, quando

sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde sua característica normal de uso; IV - incorporabilidade, quando destinado à incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; e V - transformabilidade, quando adquirido para fim de transformação. Art. 119. Não será considerado bem permanente aquele: I - de pequeno valor cujo custo seja igual ou inferior a 2% (dois por cento) do limite fixado no inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93; II - que, em uso normal, perde ou tem suas condições de funcionamento reduzidas no prazo máximo de dois anos; III - cuja estrutura esteja sujeita a modificação por ser, em condições normais de uso, facilmente deformável, ou cujas partes integrantes, por si sós, não possuam função, caracterizando-se pela irrecuperabilidade e/ou perda de sua identidade original; IV - sujeito a modificações (químicas ou físicas) ou que se deteriora ou perde suas características em condições normais de uso; V - destinado a incorporação a outro bem, não podendo ser retirado sem prejuízo das características do principal; VI - adquirido para fins de transformação; VII - caracterizado como livro, nos termos da Lei nº 10.753/2003, exceto obras raras, coleções especiais adquiridas em razão de seu valor histórico e cultural ou de alto custo de aquisição, que deverão receber registro patrimonial. § 1º Os bens permanentes registrados no Sistema de Controle de Material e Patrimônio que após relatório de comissão específica de reavaliação, depreciação e reclassificação contábil de bens patrimoniais, se enquadrem no limite constante do inciso I deste artigo poderão ser baixados, observados os preços de mercado para aquisição. § 2º A classificação de material em “de consumo” ou “permanente” será definida pela Secretaria de Orçamento e Finanças, baseada nos aspectos e critérios de classificação em natureza de despesas contábeis da Secretaria do Tesouro Nacional. Art. 120. A critério da Secretaria de Orçamento e Finanças, em conjunto com a Coordenadoria de Material e Logística, os bens a que se refere o art. 119 poderão receber tombamento patrimonial, mantendo, assim, a sua classificação como material permanente. CAPÍTULO XIV - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS. Art. 121. O Presidente do Tribunal é a autoridade competente para a prática dos atos decisórios relacionados ao desfazimento de bens móveis. Art. 122. Sempre que julgar necessário, o Presidente praticará os atos previstos neste normativo, sem prejuízo da validade da delegação. Art. 123. O Diretor-Geral do TRT11 baixará as normas necessárias à perfeita gestão dos recursos materiais, respeitados os princípios gerais estabelecidos nesta Resolução. Art. 124. Os casos omissos serão examinados pela área técnica das Secretarias de Administração, Orçamento e Finanças e submetidos à deliberação do Diretor-Geral. Art. 125. A não observância dos dispositivos desta Resolução ensejará a apuração de responsabilidade, além de outras medidas entendidas cabíveis pela autoridade competente. Art. 126. O descumprimento de quaisquer das obrigações contidas nesta Resolução poderá ensejar a aplicação das penalidades disciplinares previstas na legislação correlata, considerada a natureza e gravidade da infração cometida e observados os princípios do contraditório e da ampla defesa. Art. 127. Os casos omissos serão decididos pelo Presidente do Tribunal. Art. 128. Este Ato entra em vigor na data de sua publicação. Art. 129. Revogam-se os Atos TRT 11ª Região nº 153/2000/SGP; 153, 154, 155 e 156/2014/SGP. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **15. Processo TRT nº DP-3088/2020.** Assunto: Adequação da Resolução Administrativa 66/2018/TRT11, que trata do Plantão Judiciário neste Tribunal, tendo em vista o acórdão proferido no pedido de providência nº CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000 do TRT da 2ª Região, dotado de efeito vinculante quanto aos critérios de compensação de folgas relativas ao plantão judiciário por parte dos magistrados de 1ª e 2ª Instâncias. Apregoado o processo e, analisando a matéria, a Desembargadora Rita indagou se os efeitos desta adequação serão retroativos à data da publicação do acórdão do CSJT, tendo o Tribunal Pleno decidido que sim. Assim, o egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-3088/2020, por unanimidade de votos, RESOLVE: Art. 1º Adequar a Resolução Administrativa nº 66/2018/TRT11 (alterada pela RA-273/2019), que dispõe sobre o plantão judiciário no âmbito deste Regional, tendo em vista o acórdão do Conselho Superior da Justiça do Trabalho proferido no Pedido de Providência nº CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000, do TRT da 2ª Região, dotado de efeito vinculante quanto aos critérios de compensação de folgas relativas ao plantão judiciário por parte dos magistrados de 1ª e

2ª Instâncias. Art. 2º Alterar o art. 15 da RA 66/2018, para incluir o parágrafo 4º, com a seguinte redação: “Art. 15.§ 4º Ser^á concedido 1(um) dia de folga compensat^{ória} aos magistrados de 1º. e 2º. Graus, pelo cumprimento da escala de plant^{ão} judici^{ário} de 7 (sete) dias consecutivos em regime de sobreaviso, sem prejuizo da folga prevista para os dias de efetivo atendimento, quando houver convocação para comparecimento fora do expediente regular.” Art. 3º Determinar a republicação da Resolução Administrativa nº 66/2028, com a alteração aprovada nesta Resolução. Art. 4º Esta Resolução tem efeitos retroativos a 21-2-2020, data de publicação do acórd^{ão} proferido no processo CSJT-PP-802-46.2018.5.90.0000. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **16. Processo TRT nº MA-404/2016.** Assunto: Matéria em que a Secretaria de Gestão de Pessoas informa a publicação da Recomendação do CNJ de suspensão da validade dos concursos públicos no âmbito do Poder Judiciário, pelo período da vigência do Decreto Legislativo n. 6 de 20-3-2020 (fls. 2.312/2.313), bem como registra que o tempo restante de validade do concurso C-076 é de aproximadamente 1 (um) ano e 4 (quatro) meses, uma vez que teve prorrogada sua validade, conforme Resolução Administrativa nº 147 (fls. 2.316/2.317), ou seja, até 21-8-2021 e, por fim, sugere acatamento da referida recomendação, tendo em vista as dificuldades operacionais impostas pelas restrições em atenção à prevenção da Covid-19 e, em caso de acolhimento, seja expedido o respectivo Ato. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO que a validade do concurso público C-076 é de aproximadamente 1 (um) ano a 4 (quatro) meses, ou seja, até 21-8-2021, conforme Resolução Administrativa n. 147/2019; CONSIDERANDO o que consta do Processo TRT nº MA-404/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Suspender o prazo de validade do Concurso Público C-076, pelo período de vigência do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, acatando a Recomendação nº 64, de 24-4-2020, do Conselho Nacional de Justiça, que disp^{õe} sobre a suspensão dos prazos de validade dos concursos públicos realizados durante a vigência do Decreto Legislativo nº 6/2020, como meio de mitigar o impacto decorrente das medidas de combate à contaminação causada pelo Coronavírus Sars-cov-2. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **17. Processo TRT nº DP-1297/2019.** Assunto: Matéria referente à retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 24/2020/TRT11, que trata da concessão de pensão vitalícia à servidora aposentada MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA, viúva do Desembargador BENEDICTO CRUZ LYRA. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 165/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 58/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-1297/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar o inc. II, do art. 1º da Resolução Administrativa nº 24/2020, que disp^{õe} sobre a pensão vitalícia concedida à servidora aposentada MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA, viúva do Desembargador aposentado BENEDICTO CRUZ LYRA, para onde se lê: “II - o reajuste dar-se-á por paridade, por força do Acórd^{ão} nº 2.553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.3 e 9.2.3.1), e...”; leia-se: “II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força do Acórd^{ão} nº 2553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.1 e 9.2.2), e não se enquadrar na exceção dos itens 9.2.3, 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do referido Acórd^{ão}, e...” Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 24/2020, que passa a ter a seguinte redação: “Art. 1º Conceder pensão vitalícia à senhora MARIA DO SOCORRO DANTAS DE GÓES LYRA, viúva do Desembargador aposentado BENEDICTO CRUZ LYRA, com fundamento no §4º do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, com efeitos a contar de 27-11-2019, data do óbito, da seguinte forma: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, com fundamento no caput do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019, c/c art. 16, caput, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991, com aplicação das cotas de acúmulo por faixas de salário, conforme art. 24, §2º, Emenda Constitucional nº 103/2019; II - o reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força do Acórd^{ão} nº 2553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.1 e 9.2.2), e não se enquadrar na exceção dos itens 9.2.3, 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do referido Acórd^{ão}, e III - a pensão será vitalícia, na

forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a requerente atende ao disposto no item 6, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei nº 8.112/1990 (incluído pela Lei nº 13.135/2015), bem como atende ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 6, da Lei nº 8.213/1991." Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. O Procurador-Chefe Jorsinei Dourado do Nascimento - manifestou-se oralmente. **18. Processo TRT nº DP-1280/2019.** Assunto: Matéria referente à retificação e republicação da Resolução Administrativa nº 99/2020/TRT11, que trata da concessão de pensão por morte às filhas do servidor FLAVIANO CAVALCANTE DE ANDRADE, a fim de esclarecer o não-cabimento do reajuste paritário com vencimentos da atividade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 17/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 62/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-1280/2019, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Retificar a Resolução Administrativa nº 16/2020, que deferiu a pensão por morte equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor dos proventos de aposentadoria, acrescida da cota de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, em decorrência do falecimento do servidor FLAVIANO CAVALCANTE DE ANDRADE, às filhas menores LÍVIA MANOELLA DUARTE DE LIMA CAVALCANTE DE ANDRADE e ANA BEATRIZ PEREIRA DE ANDRADE, para constar que "o critério de reajuste dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força do Acórdão nº 2553/2013 do Plenário do TCU (itens 9.2.1 e 9.2.2), e não se enquadrar na exceção dos itens 9.2.3, 9.2.3.1 e 9.2.3.2 do referido Acórdão." Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **19. Processo TRT nº MA-117/2020.** Assunto: Matéria referente à aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor FRANCISCO DE PAULA BARBOSA, ocupante do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 72/2020 e as informações constantes do Processo TRT nº MA-117/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais ao servidor FRANCISCO DE PAULA BARBOSA, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, Classe C, Padrão 13, na forma dos arts. 186, III, "a", 188 e 189 da Lei 8.112/90 e do art. 6º, incisos I, II, III e IV, da EC 41/2003, a serem revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, de acordo com o art. 7º, da EC 41/2003, sendo devidas ainda as seguintes vantagens que passarão a integrar os respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos termos do art. 13, § 1º, inc. VIII, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016, e II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 2% (dois por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. O Procurador-Chefe Jorsinei Dourado do Nascimento - manifestou-se oralmente. **20. Processo TRT nº MA-148/2020** - Assunto: Aposentadoria voluntária com proventos proporcionais da servidora ANA LÚCIA BRANDÃO PACÍFICO, Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem Especialidade. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 81/2020 e as informações constantes do Processo TRT nº MA-148/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder aposentadoria voluntária com proventos integrais à servidora ANA LÚCIA BRANDÃO PACÍFICO, no cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, sem especialidade, CLASSE C, PADRÃO NI-C13, nos termos dos arts. 186, III, *a*, 188 e 189 da Lei 8.112/90 e, art. 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da EC 47/2005 c/c art. 3º da Emenda Constitucional nº 103/2019, bem como a garantia de que seus proventos serão revistos na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo devidas, ainda, as vantagens abaixo descritas que passarão a fazer parte dos respectivos proventos: I - Gratificação Judiciária (GAJ), na ordem de 140% (cento e quarenta por cento) sobre o vencimento básico, nos

termos do art. 13, § 1º, inciso VIII, da Lei 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 13.317/2016; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 12% (doze por cento), sobre o vencimento básico do cargo que ocupa, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, e III - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI – 10/10 (dez décimos) das funções comissionadas descritas a seguir: 6/10 (seis décimos) de Secretário de Audiência – FC-04; 2/10 (dois décimos) de Assistente de Diretor – FC-04; e 2/10 (dois décimos) de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do artigo 62-A da Lei 8.112/90. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. Por ocasião das concessões de aposentadorias, o egrégio Tribunal Pleno, aprovou votos de congratulações aos servidores aposentados, pelos anos de serviço dedicados à Justiça do Trabalho.

21. Processo TRT nº DP-1687/2020 - Assunto: Requerimento apresentado pela servidora ANNA CAROLINA VIEIRA DE MELO, Analista Judiciário, Área Judiciária, lotada no Gabinete do Desembargador José Dantas de Góes, referente à remoção por motivo de saúde para o TRT10, conforme documentos e laudos acostados aos autos. Apregoado o processo, houve um breve debate sobre a matéria, o Procurador-Chefe manifestou-se e a Desembargadora Solange solicitou vista regimental, o que foi deferido, diante do que o Desembargador Presidente comunicou o **adiamento do processo** para a próxima sessão, devendo ser encaminhado ao Gabinete da Desembargadora Solange, para vista regimental. **22. Processo TRT nº DP-1973/2020** - Assunto: Matéria em que o servidor aposentado CARLOS ALBERTO DE SOUZA NERY requer isenção de imposto de renda sobre os proventos de sua aposentadoria, bem como o ressarcimento do imposto indevidamente já pago, com as correções devidas dos últimos quatro anos a contar da data em que foi constatada a cardiopatia grave, ou seja, em 8-1-2016, conforme declarações e atestados médicos. Apregoada a matéria e encerradas as manifestações e o debate, o Desembargador Presidente propôs a **retirada de pauta** e o encaminhamento da matéria à Presidência, o que foi acatado, à unanimidade. **23. Processo TRT nº DP-3083/2020** - Assunto: Requerimento apresentado pelo servidor aposentado JOSÉ ANCHISES GUEDES MAUÉS (fl.1) referente à isenção de imposto de renda sobre seus proventos de aposentadoria, em razão de moléstia profissional. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 304/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 82/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-3083/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pelo servidor aposentado JOSÉ ANCHISES GUEDES MAUÉS, referente à isenção de imposto de renda, por não preencher os requisitos legais para o deferimento do pleito, eis que não é portador de moléstia grave elencada no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, c/c o art. 6º, II, da Orientação Normativa n.º 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **24. Processo TRT nº DP-5029/2020** - Assunto: Requerimento apresentado pela servidora JANETE ELANE SENA BELCHIOR, Analista Judiciário, Área Judiciária, referente à isenção de imposto de renda e redução da base de cálculo da contribuição previdenciária (teto dobrado), em razão de ser portadora de moléstia grave. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 396/2020/SLP/SGPES, o Parecer Jurídico nº 102/2020 e demais informações constantes do Processo TRT nº DP-5029/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Indeferir o pedido formulado pela servidora JANETE ELANE SENA BELCHIOR, referente à isenção de imposto de renda, por falta de amparo legal, visto que os atos normativos não amparam tal isenção a servidor que se encontra em atividade, com base no art. 6º, XIV, da Lei nº 7.713/1988, com a redação dada pela Lei nº 11052/2004, c/c o art. 6º, II, da Orientação Normativa n.º 1.500/2014, da Receita Federal do Brasil e, de tal modo, improcede o pleito de redução da base de cálculo da contribuição previdenciária (teto dobrado), conforme antiga redação do parágrafo 21 do art. 40 da CF/88, uma vez que, ainda que estivesse em vigor, a servidora encontra-se em atividade. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **25. Processo TRT nº MA-623/2015** - Assunto: Matéria em que a Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER requer duas folgas

compensatórias para usufruto em data oportuna, por atuação no plantão judiciário nos dias 25 e 27-2-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 60/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-623/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora ELENORA DE SOUZA SAUNIER duas folgas compensatórias, decorrentes de atuação em plantão judiciário nos dias 25 e 27-2-2020, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **26. Processo TRT nº MA-1380/2014** - Assunto: Matéria em que a Desembargadora Corregedora RUTH BARBOSA SAMPAIO requer uma folga compensatória para usufruto em data oportuna, por atuação no plantão judiciário no período de 30-3 a 5-4-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 103/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1380/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Conceder à Desembargadora RUTH BARBOSA SAMPAIO uma folga compensatória, por atuação em plantão judiciário no período de 30-3 e 5-4-2020, para gozo em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **27. Processo TRT nº MA-1018/2014** - Assunto: Requerimento da Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ, referente ao adiamento de suas férias/2020 (1º período), de 12-5 a 10-6-2020, para gozo de 26-5 a 25-6-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 83/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº MA-1018/2014, RESOLVE: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora VALDENYRA FARIAS THOMÉ referente à alteração de suas férias/2020 (1º período), anteriormente marcadas para 12-5 a 10-6-2020, a fim de serem usufruídas de 26-5 a 24-6-2020. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **28. Processo TRT nº MA-1019/2014** - Assunto: Requerimento da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES referente à marcação do 1º período de férias de 2020 para gozo em data oportuna. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO as informações constantes do Processo TRT nº DP-1019/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Deferir o pedido formulado pela Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, referente à alteração de suas férias de 2020 (1º período), anteriormente marcadas para 1º a 30-6-2020, a fim de serem usufruídas em data oportuna. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **29. Processo TRT nº DP-3973/2020** - Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido de pensão *post mortem* à senhora ANDRÉA CHRISTINE PERINI, viúva do servidor falecido RODRIGO DE PAULA E SILVA, e a de seus filhos, OLÍVIA PERINI DE PAULA E SILVA e GUSTAVO PERINI DE PAULA E SILVA (Ato 23/2020/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 354/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 93/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-3973/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Ato 23/2020/SGP), que deferiu o pedido de pensão *post mortem* à senhora ANDRÉA CHRISTINE PERINI, viúva do servidor aposentado RODRIGO DE PAULA E SILVA, e a seus filhos OLÍVIA PERINI DE PAULA E SILVA e GUSTAVO PERINI DE PAULA E SILVA, com fundamento nos arts. 215 e art. 217, I e IV, "a", da Lei 8112/1990, redação dada pela Lei 13.135/2015, na seguinte forma: I - o benefício será de 80% (oitenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente (três dependentes), divididos em partes iguais, com fundamento *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, e art. 77, *caput*, da Lei Federal nº 8.213/1991 c/c art. 218 da Lei 8.112/1990; II - o reajuste da pensão dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei n.º 10.887, de 18 de junho de 2004; III - a pensão será temporária, na forma estabelecida pelo § 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, para a dependente Andréa Christine Perini e Silva (cônjuge), com duração de vinte anos, por a requerente atender ao disposto no item 5, letra "b", inc. VII, art. 222 da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015), bem como atender ao disposto no art. 77, § 2º, inc. V, letra "c", item 5 da Lei 8.213/1991, e no caso dos demais dependentes Olívia Perini de

Paula e Silva e Gustavo Perini de Paula e Silva (filhos menores), até completarem os vinte e um anos de idade, com fundamento no art. 222, inc. IV, da Lei 8.112/1990 (incluído pela Lei 13.135/2015) e art. 77, § 2º, inc. II da Lei 8.213/1991; IV - As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, conforme art. 23, § 1º da Emenda Constitucional nº 103/2019, e V - A concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 27-2-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846/2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **30. Processo TRT nº MA-63/2020** - Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, pensão à senhora JOSELY DA CUNHA FREITAS, em virtude do falecimento de seu marido, o servidor inativo ANTÔNIO CARLOS DA SILVA FREITAS. (ATO n. 27/2020, fls. 44/45). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 183/2020/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 071/2020 e o que consta do Processo TRT nº DP-63/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT11 nº 27/2020/SGP) que deferiu pensão vitalícia à senhora JOSELY DA CUNHA FREITAS, cônjuge do servidor aposentado Antônio Carlos da Silva Freitas, falecido em 21-1-2020, na forma estabelecida pelo parágrafo 4º do art. 23, da Emenda Constitucional nº 103/2019, posto a requerente atender ao disposto no item 6, letra “b”, inc. VII, art. 222 da Lei 8.112/90, incluído pela Lei nº 13.135/2015, bem como ao disposto no art. 77, parágrafo 2º, inc. V, letra “c”, item 6 da Lei 8.213/1991, esclarecendo que: I - o benefício será de 60% (sessenta por cento) do valor da aposentadoria do instituidor, equivalente a 50% da cota familiar + 10% por dependente, com fundamento no *caput* do art. 23 da Emenda Constitucional nº 103/2019 c/c art. 16, *caput*, inciso I, da Lei Federal nº 8.213/1991; II - o reajuste da pensão dar-se-á nos mesmos índices e datas aplicáveis aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social, por força da Emenda Constitucional nº 103/2019 e conforme art. 15 da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e III - a concessão do benefício tem efeitos financeiros a contar de 21-1-2020, data do óbito, posto que o benefício foi requerido no prazo de até 90 dias após o óbito, na forma do art. 219, I, da Lei 8.112/1990, com redação dada pela Lei nº 13.846, de 2019. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **31. Processo TRT nº MA-480/2016** - Assunto: Matéria em que Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa 143/2016, referente ao ato de aposentadoria da servidora DULCE BEATRIZ BATATEL, apenas no tocante à exclusão da opção de função comissionada, considerando o Acórdão 1070/2020/TCU-1a.Câmara. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Acórdão nº 1070/2020 – TCU – 2ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da servidora Dulce Beatriz Batatel, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade; CONSIDERANDO as Informações constantes do Processo TRT nº DP-480/2016, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Ato TRT11 nº 20/2020/SGP) que retificou a Resolução Administrativa nº 143/2016/TRT11, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais da servidora DULCE BEATRIZ BATATEL, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada FC-05, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário). Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 143/2016/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: “Conceder à servidora DULCE BEATRIZ BATATEL, aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, as seguintes vantagens: I - Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, nos termos do art. 13, § 1º, III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei 12.774/2012, no percentual de 90% (noventa por cento), incidentes sobre o vencimento; II - Gratificação Adicional por Tempo de Serviço - GATS, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001, no percentual de

16% (dezesseis por cento), incidentes sobre o vencimento básico; III - Vantagem Pecuniária Individual - VPI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; IV - VPI 13,23% - adquirida por via judicial, com execução do pagamento suspenso por força de decisão do Ministro Gilmar Mendes no processo 2007.34.00.41467-0, e eventual pagamento deferido pela via administrativa encontra-se também suspenso, no aguardo de determinação do CSJT; V - Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada - 10/10 (dez décimos) da Função Comissionada de Assistente Chefe - FC-04, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90." Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes.

32. Processo TRT nº MA-1421/2015 - Assunto: Matéria em que Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa 109/2016, referente ao ato de aposentadoria da servidora VERA REGINA CARDOSO DANTAS. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Acórdão nº 820/2020 – TCU – 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria da servidora Vera Regina Cardoso Dantas, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade; CONSIDERANDO as Informações constantes do Processo TRT nº DP-1421/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Ato TRT nº 19/2020/SGP) que retificou a Resolução Administrativa nº 109/2016/TRT11, referente a concessão de aposentadoria por invalidez da servidora VERA REGINA CARDOSO DANTAS, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de Assistente Administrativo - FC-05, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário). Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 109/2016/T11, que passa a ter a seguinte redação: *"Conceder à servidora VERA REGINA CARDOSO DANTAS, aposentadoria por invalidez, com proventos proporcionais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe C, Padrão NI-C13, com fundamento no art. 3º, incisos e parágrafo único da Emenda Constitucional 47/2005, assegurada a paridade prevista no parágrafo único do referido diploma legal, sendo devidas, as seguintes vantagens: I - Gratificação Judiciária (GAJ), nos termos do art. 13, § 1º, inciso III, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 13.317/2016; II- Gratificação Adicional por Tempo de Serviço (GATS), no percentual de 11% (onze por cento), de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; e III - Vantagem Pecuniária Individual – (VPI), prevista no art. 1º, c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; e, IV – Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada (VPNI), 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções comissionadas: 8/10 (oito décimos) da FC-04, de Assistente Administrativo e 2/10 (dois décimos) da FC-04, de Secretário do Presidente, nos termos do Art. 62-A da Lei nº 8.112/90".* Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes.

33. Processo TRT nº MA-607/2014 - Assunto: Matéria em que Presidência retifica, *ad referendum* do Pleno, a Resolução Administrativa 166/2014, conforme Acórdão 1758/2020/TCU - 1ª Turma, que tornou ilegal o ato de aposentadoria do servidor ANTÔNIO DA GUIA DE ALMEIDA FALCÃO. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Acórdão nº 1758/2020 – TCU – 1ª Câmara, que considerou ilegal o ato de concessão de aposentadoria do servidor Antônio da Guia de Almeida Falcão, determinado a emissão de novo ato de aposentadoria, livre da irregularidade; CONSIDERANDO as Informações constantes do Processo TRT nº DP-607/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o Ato da Presidência (Ato TRT11 nº 18/2929/SGP) que retificou a Resolução Administrativa nº 166/2014/TRT11, referente à concessão de aposentadoria voluntária com proventos integrais do servidor ANTÔNIO DA GUIA DE ALMEIDA FALCÃO, para excluir a vantagem da opção prevista no art. 2º da Lei nº 8.911/94 (percepção de 65% da opção da função comissionada de motorista especializado - FC-03, com base no art. 193, da Lei nº 8.112/90, e no Acórdão nº 2076/2005/TCU/Plenário). Art. 2º Republicar a Resolução Administrativa nº 166/2014/TRT11, que passa a ter a seguinte redação: *CONCEDER ao servidor ANTÔNIO DA GUIA DE ALMEIDA FALCÃO aposentadoria voluntária, com proventos integrais, do cargo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, com base na remuneração do atual cargo efetivo,*

conforme preceito do art.3º, caput, da EC nº 47/2005, assegurada a paridade prevista em seu parágrafo único sendo devidas, ainda, as seguintes vantagens: 17% (dezessete por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67, da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inciso II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inciso II, da Lei nº 11.416/2006, com a alteração dada pela Lei nº 12.774, de 28.12.2012; Vantagem Pecuniária Individual – VPI, prevista no art. 1º c/c o art. 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003, e Conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, pelo exercício de funções comissionadas, nos termos do art. 62-A, da Lei nº 8.112/1990, conforme o levantamento expedido pela Seção de Informações Funcionais, 8/10, (oito décimos) de função comissionada, FC-03, bem como 2/10 (dois décimos) de função comissionada, FC-04.” Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. Em seguida, o Desembargador Presidente submeteu à análise dois pedidos de licença médica da Desembargadora Maria de Fátima: **34. Processo TRT nº DP-5040/2020** - Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido de licença médica da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, no período de 1º a 15-4-2020, conforme atestado médico acostado à fl. 2; e **35. Processo TRT nº DP-5480/2020** - Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido de licença médica da Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, no período de 16 a 29-4-2020, conforme atestado médico. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta nos Processos TRT nºs DP-5040 e 5480/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu à Desembargadora MARIA DE FÁTIMA NEVES LOPES, licença médica para tratamento de saúde nos períodos de 1º a 15-4-2020 e de 16 a 29-4-2020, conforme atestados médicos apresentados. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **36. Processo TRT nº DP-5208/2020** - Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o pedido de licença médica da Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, no período de 3 a 16-4-2020, conforme atestado médico. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-5208/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência que deferiu o pedido de licença para tratamento de saúde à Desembargadora ORMY DA CONCEIÇÃO DIAS BENTES, no período de 3 a 16-4-2020, conforme atestado médico apresentado. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes, e Desembargadora Ormy da Conceição Dias Bentes não participou do quórum. **37. Processo TRT nº MA-1085/2014** - Assunto: Matéria em que a Presidência defere, *ad referendum* do Pleno, o formulado pela Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, referente a marcação de suas férias/2018 (2º Período) para usufruto, no período de 4-5 a 2-6-2020. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº MA-1085/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional que deferiu o pedido formulado pela Desembargadora ELEONORA DE SOUZA SAUNIER, referente à marcação de suas férias/2018 (2º período) para usufruto de 4-5 a 2-6-2020. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **38. Processo TRT nº MA-1158/2014** - Assunto: Matéria em que a Presidência interrompe, *ad referendum* do Pleno, as férias da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, a partir de 9-3-2020, em razão de imperiosa necessidade de serviço, ficando o período remanescente (24 dias) para gozo em data oportuna. (Portaria TRT11 nº 135/2020/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Portaria nº 135/2020/SGP e demais informações constantes do Processo TRT nº MA-1158/2014, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 135/2020/SGP) que deferiu a interrupção das férias da Desembargadora JOICILENE JERÔNIMO PORTELA, a partir de 9-3-2020, em razão de necessidade de serviço, ficando o período remanescente (24 dias) para gozo oportuno. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth

Barbosa Sampaio - ausentes, e Desembargadora Joicilene Jerônimo Portela não participou do quórum. **39. Processo TRT nº DP-596/2015** - Assunto: Matéria em que a Presidência interrompe, *ad referendum* do Pleno, as férias do Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, a partir de 14-4-2020, em razão de imperiosa necessidade de serviço, ficando o período remanescente (19 dias) para gozo em data oportuna. (Portaria TRT11 nº 187/2020/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Informação nº 102/2020/SGPES/SM e o que consta do Processo TRT nº DP-596/2015, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria TRT nº 187/2020/SGP), que interrompeu as férias do Desembargador DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR, a partir de 14-4-2020, em razão de imperiosa necessidade do serviço, ficando o período remanescente (19 dias) para gozo oportuno. Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes, e Desembargador David Alves de Mello Júnior não participou do quórum. **40. Processo TRT nº DP-3213/2020** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder remota e cumulativamente pela titularidade da VT de Lábrea, no dia 3-3-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª VT de Manaus. (Portaria TRT11 nº 75/2020/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a participação da Juíza Carolina Lacerda Aires França, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, na 1ª Reunião da Coordenadoria da Justiça do Trabalho - Março/2020 no dia 3-3-2020, já considerando os dias de trânsito; CONSIDERANDO que, no período de afastamento da magistrada, a Vara do Trabalho de Lábrea não apresentava pauta de audiência; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que, nas designações para o interior do Amazonas e Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-3213/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria (Portaria TRT11 nº 75/2020/SCR), que designou a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea no dia 3-3-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **41. Processo TRT nº DP-3191/2020** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, o Juiz Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder de forma presencial nos dias 3 e 4-3-2020, e de forma remota e cumulativa no dia 2-3-2020 e de 5 a 8-3-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 13ª VT de Manaus (Portaria TRT11 nº 76/2020/SCR, revogada parcialmente pela Portaria nº 80/2020/SCR, quanto à designação do Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Silva Alves). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ofício nº 009/2020/VTMC solicitando a designação de magistrado para a Vara do Trabalho de Manacapuru, no período de 1-3 a 2-4-2020, em razão da convocação da Juíza Yone Silva Gurgel Cardoso, Titular da Vara do Trabalho de Manacapuru, para atuar na Segunda Turma do TRT da 11ª Região; CONSIDERANDO que no período de afastamento da magistrada a Vara do Trabalho de Manacapuru somente apresentava pauta de audiência nos dias 3 e 4-3-2020, de 10 a 12-3-2020, 18-3-2020 e de 24 a 26-3-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que, nas designações para o interior do Amazonas e Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-3191/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria TRT11 nº 76/2020/SCR, revogada parcialmente pela Portaria TRT11 nº 80/2020/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto IGO ZANY NUNES CORRÊA para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, de forma presencial, nos dias 3 e 4-3-2020 e, de forma remota e cumulativa, no dia 2-3 e de 5 a 8-3-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 13ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **42. Processo TRT nº DP-3510/2020** - Assunto: Matéria

em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE, para responder remota e cumulativamente o pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, no período de 8 a 12-3-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. (Portaria TRT11 nº 79/2020/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Portaria nº 111/2020/SGP que autorizou o deslocamento da Juíza Carolina de Souza Lacerda Aires França, Titular da Vara do Trabalho de Lábrea, à cidade de Porto Alegre/RS a fim de participar do encontro de intercâmbio das Escolas Judiciais, no período de 9 a 11-3-2020, considerando os dias 8 e 12-3-2020 como trânsito; CONSIDERANDO que, no período de afastamento do magistrado, a Vara do Trabalho de Eirunepé não apresenta pauta de audiência; CONSIDERANDO o §2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que determina que nas designações para o interior do Amazonas e Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-3510/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 079/2020/SCR) que designou a Juíza do Trabalho Substituta CARLA PRISCILLA SILVA NOBRE para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Lábrea/AM, no período de 8 a 12-3-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 4ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **43. Processo TRT nº DP-3617/2020** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria revoga parcialmente a Portaria TRT11 nº 76/2020/SCR e designa, *ad referendum* do Pleno, a Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para responder pela Vara do Trabalho de Manacapuru/AM, de forma presencial, nos períodos de 10 a 11-3-2020 e de 24 a 26-3-2020 e, de forma remota e cumulativa, no dia 9-3-2020, de 12 a 17-3-2020, de 20 a 23-3-2020 e de 27-3 a 2-4-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus, e designa o Juiz do Trabalho Substituto ANDRÉ LUIZ MARQUES CUNHA JUNIOR para responder presencialmente pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru no período de 18 a 19-3- 2020. (Portaria nº 80/2020/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a Portaria nº 76/2020/SCR que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Igo Zany Nunes Corrêa para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru de forma presencial nos dias 3 e 4-3-2020 e, de forma remota e cumulativa, no dia 2-3-2020 e de 5 a 8-3-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 13ª Vara do Trabalho de Manaus e designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Silva Alves para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru de forma presencial no período de 10 a 12-3-2020, 18-3-2020 e 24 a 26-3-2020 e de forma remota e cumulativa no dia 9-3-2020, de 13 a 17-3-2020, 19 a 23-3-2020 e 27 a 2-4-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus; CONSIDERANDO a mudança na pauta de audiências na Vara do Trabalho de Manacapuru, com a retirada de processos do dia 12-3-2020 e inclusão para o dia 19-3-2020; CONSIDERANDO a Portaria nº 116/2020/SGP que designou, *ad referendum* do Tribunal Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto Alexandre Silva Alves para substituir o Juiz Titular Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, no NUPEMEC/CEJUSC nos períodos de 4 a 6-3-2020 e de 17 a 20-3-2020; CONSIDERANDO o § 2º, do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria do TRT da 11ª Região que determina que nas designações para o interior do Amazonas e Estado de Roraima terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-3617/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 80/2020/SCR, que revogou parcialmente a Portaria nº 76/2020/SCR), que designou o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Manacapuru, de forma presencial, no período de 10 a 11-3-2020 e de 24 a 26-3-2020 e, de forma remota e cumulativa, no dia 9-3-2020, de 12 a 17-3-2020, de 20 a 23-3-2020 e de 27-3 a 2-4-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **44. Processo TRT nº DP-4448/2020** - Assunto: Matéria

em que Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 20 a 28-3-2020 e sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus (Portaria 95/2020/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO que o Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, nos termos da Resolução Administrativa n. 224 de 2019, de lavra do Tribunal Pleno, foi afastado de suas funções jurisdicionais para exercício do mandato de Presidente da AMATRA XI, no período compreendido entre 12-09-2019 e 17-08-2021, nos termos inciso III do art. 73 da Lei Orgânica da Magistratura; CONSIDERANDO o §2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-4448/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 095/2020/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 20 a 28-3-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **45. Processo TRT nº DP-5042/2020** - Assunto: Matéria em que Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para responder remota e cumulativamente pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 1 a 30- 4-2020 e sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus (Portaria 103/2020/SCR). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 15/2020/SGP, que estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Tribunal, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS); CONSIDERANDO que o Juiz Sandro Nahmias Melo, Titular da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, nos termos da Resolução Administrativa n. 224 de 2019, de lavra do Tribunal Pleno, foi afastado de suas funções jurisdicionais para exercício do mandato de Presidente da AMATRA XI, no período compreendido entre 12-09-2019 e 17-08-2021, nos termos inciso III do art. 73 da Lei Orgânica da Magistratura; CONSIDERANDO o §2º do art. 34 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 11ª Região, que determina que nas designações para o interior do Amazonas e para o Estado de Roraima, terão preferência os juízes substitutos mais antigos; CONSIDERANDO a ordem de antiguidade dos Juízes do Trabalho Substitutos e suas respectivas disponibilidades para serem designados para outras Varas sem prejuízo da prestação jurisdicional; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz atuando na referida Vara a fim de evitar prejuízo aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-5042/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Corregedoria deste Regional (Portaria nº 103/2020/SCR) que designou o Juiz do Trabalho Substituto JOSÉ ANTÔNIO CORRÊA FRANCISCO para responder, remota e cumulativamente, pela titularidade da Vara do Trabalho de Presidente Figueiredo, no período de 1º 30-4-2020, sem prejuízo das suas atribuições na 12ª Vara do Trabalho de Manaus. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **46. Processo TRT nº DP-3489/2020** - Assunto: Matéria em que a Corregedoria designa, *ad referendum* do Pleno, o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES, para substituir cumulativamente o Juiz Titular MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA, no NUPEMEC/CEJUSC,

nos períodos de 4 a 6-3-2020 e de 17 a 19-3-2020, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus. (Portaria TRT11 nº 116/2020/SGP). O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO o deslocamento do Juiz Mauro Augusto Ponce de Leão Braga, Coordenador do NUPEMEC-JT, Supervisor do CEJUSC-JT e Diretor Financeiro da ANAMATRA para Brasília-DF nos períodos de 4 a 6-3-2020 e 17 a 20-3-2020; CONSIDERANDO a necessidade de manter um Juiz do Trabalho atuando no referido núcleo, a fim de evitar prejuízos aos jurisdicionados; CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º e parágrafos da Resolução CSJT nº 155/2015; CONSIDERANDO o que consta no Processo TRT nº DP-3489/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência (Portaria nº 116/2020/SGP) que designou o Juiz do Trabalho Substituto ALEXANDRO SILVA ALVES para substituir, de forma cumulativa, sem prejuízo de suas atribuições na 11ª Vara do Trabalho de Manaus, o Juiz Titular MAURO AUGUSTO PONCE DE LEÃO BRAGA nos períodos de 4 a 6-3-2020 e 17 a 19-3-2020, como Coordenador do NUPEMEC-JT e Supervisor do CEJUSC-JT. Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. **47. Processo TRT nº DP-4212/2020** - Assunto: Matéria em que Presidência expediu, *ad referendum* do Pleno, ato administrativo, que institui e divulga o calendário de feriados locais no âmbito da jurisdição da 11ª Região Trabalhista, com a finalidade de registrar e divulgar as datas de não funcionamento da Justiça do Trabalho nas respectivas localidades, conforme anexo do Ato 21/2020/SGP. O egrégio Tribunal Pleno, CONSIDERANDO a decisão proferida pelo Excelentíssimo Senhor Ministro Humberto Martins, Corregedor Nacional de Justiça, nos autos do PP-0004701- 67.2019.2.00.0000, a qual expede Recomendação nº 44, de 10 de março de 2020, que dispõe sobre a edição, atualização e divulgação do calendário de feriados no âmbito da jurisdição dos Tribunais; CONSIDERANDO o princípio constitucional do acesso à Justiça disposto no artigo 5º, XXXV, da Constituição Federal de 1988; CONSIDERANDO que o TRT da 11ª Região tem jurisdição sob os Estados do Amazonas e Roraima, com a sua 2ª Instância e sede situada na cidade de Manaus-AM, composta de 14 Desembargadores Federais do Trabalho, e a 1ª Instância, composta de 32 Varas do Trabalho, sendo 19 Varas do Trabalho na cidade de Manaus, 3 Varas do Trabalho na cidade de Boa Vista-RR, e 10 Varas do trabalho no interior do Estado do Amazonas, nos seguintes municípios: Parintins, Itacoatiara, Tabatinga, Coari, Humaitá, Lábrea, Eirunepé, Manacapuru, Tefé e Presidente Figueiredo; CONSIDERANDO a necessidade de dar ampla divulgação e transparência das datas de funcionamento da Justiça do Trabalho na 11ª Região Trabalhista a fim de não causar prejuízo a usuários e sociedade em geral; CONSIDERANDO o Ato TRT 11ª Região 21/2020/SGP e o que consta no Processo TRT nº DP-4212/2020, RESOLVE, por unanimidade de votos: Art. 1º Referendar o ato da Presidência deste Regional (Ato TRT 11ª Região 21/2020/SGP), que instituiu e divulgou o Calendário de feriados locais no âmbito da jurisdição do TRT da 11ª Região, com a finalidade de registrar e divulgar as datas de não funcionamento da Justiça do Trabalho nas respectivas localidades, na forma discriminada no Anexo desta Resolução. Art. 2º As datas constantes do calendário de feriados locais no âmbito da jurisdição do TRT da 11ª Região, sofrendo alterações, caberá a Assessoria de Gestão Estratégica em conjunto com a Assessoria de Comunicação Social a atualização do referido calendário em anexo. Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação. OBS: Desembargadoras Valdenyra Farias Thomé e Ruth Barbosa Sampaio - ausentes. Finalizadas as matérias da pauta, o Desembargador Presidente informou que a Desembargadora Márcia tem um esclarecimento a fazer em relação a RA-96/2020, que trata das sessões virtuais, mas antes gostaria de prestar alguns esclarecimentos sobre o pagamento do abono pecuniário; informou que ainda estão com muitos gastos, mas para não indeferir o pagamento do benefício, propõe a prorrogação do prazo de sobrestamento por mais 90 dias, para poderem ouvir novamente o setor financeiro, portanto, propõe estabelecer mais um prazo para estudar a oportunidade do pagamento, o que foi acatado. Em seguida, o Desembargador Presidente passou a palavra a Desembargadora Márcia, que fez uma explanação sobre a RA-96/2020, propondo uma alteração na redação do art. 6º, justificando que é para atender a um pleito dos secretários das turmas para terem um prazo razoável para finalizar a sessão virtual e iniciar a telepresencial ou presencial. Houve um breve debate sobre a matéria, inclusive pelo

